

12-12-73

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PÁGINA: 18

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GULHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CIA. DE DESENV. E
ADMIST. DA ÁREA
METROPOLITANA DE
BELEM
Tomada de Preços...
n. 001/73 — CODEM —
Edital
(D. Oficial)

ASSEMBLEIA LEGISLA
TIVA DO ESTADO DO
PARÁ
Decretos Legislativos ns.
57 a 67/73

(D. Assembléia)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.671 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exérc. EVILACIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

—XXXX—
DECRETOS ns. 8.562 e
8.563

PORTARIAS ns. 2.557 e
2.558

Do Governo do Estado

—XXXX—
PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

—XXXX—
HOMOLOGAÇÕES

Despachos e Portaria
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

—XXX—
EDITAL — AVIVENTA-
ÇÃO DE RUMOS
Do Ministério da Aéro-
nautica

—XXXX—
ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINARIA E
EXTRAORDINARIA
De Diversas Firmas

—XXXX—
TERMO DE RESCISÃO
TOTAL — Pj — 55/73
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

—XXXX—
ACÓRDOS ns. 1.966,
1.967 e 1.968
Do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8562 — DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1973

Denomina Dr. Antódio Barbosa
a Escola Primária de 1º Grau
no Município de Tomé-Açu.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

Considerando que é dever do Poder
Público prestar sempre relevante e justa
homenagem a todos quantos tenham de-
dicado suas vidas em bem servir à co-
letividade;

Considerando que homenagem dessa
natureza é estímulo a todos quantos
possam se dedicar à causa pública;

Considerando o patriótico trabalho
desenvolvido pelo Dr. Antódio Barbosa
em Tomé-Açu, onde, como pioneiro, foi
um dos incentivadores e fundadores da
atual Cooperativa Mista de Tomé-Açu —
Primeiro Prefeito daquele Município;

Considerando que o Dr. Antódio
Barbosa, no testemunho dos que o co-
nheceram e no registro dos aconteci-
mentos locais foi exemplo de virtudes
cívicas e administrativas e, portanto,
merecedor do apreço e do reconheci-
mento das gerações posteriores;

Considerando, finalmente, que, o
Governo do Estado acaba de construir,
em Tomé-Açu, estabelecimento de en-
sino de 1º grau,

DECRETA:

Art. 1º — Fica denominada Escola
de 1º Grau, Dr. Antódio Barbosa, o es-
tabelecimento de ensino do Estado,
recentemente construído na cidade de Tomé-
Açu, sede do Município do mesmo
nome.

Art. 2º — Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 7 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 4261)

DECRETO N. 8563 — DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado de
Segurança Pública, o crédito su-
plementar de Cr\$ 150.000,00, para
atender dotação consignada no
Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo inciso IV, do artigo 91,
da Constituição Política do Estado do
Pará e da autorização contida no ar-
tigo 5º da Lei n. 4431 de 20.11.72, que
estima a Receita e limita a Despesa para
o exercício de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Abre à Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública, o crédito
suplementar de Cr\$ 150.000,00 (cento e
cinquenta mil cruzeiros) para reforço
de dotação consignada no Orçamento
vigente.

Parágrafo Único — O crédito suple-
mentar de que trata "caput" deste ar-
tigo terá a seguinte classificação:

111.00 SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

111.45 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 08.01.2.088 — Coordenação
das atividades e projetos de
responsabilidade da Secre-
taria.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. INVESTIMENTOS

4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALA-
ÇÕES — Cr\$ 150.000,00

Art. 2º — Fica a Secretaria de Es-
tado da Fazenda autorizada a liberar os
recursos financeiros à execução definida
no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º — Os recursos necessários à
execução deste decreto decorrerão da
anulação parcial da atividade a seguir
discriminada:

111.00 SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

111.45 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 08.01.2.089 — Execução das
atividades a cargo dos re-
cursos da taxa Rodoviária
Única.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO —
Cr\$ 150.000,00

Art. 4º — O presente Decreto en-
trará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 10 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 2557 — DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da
Fazenda, a efetuar o pagamento da
quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cru-
zeiros) à Prefeitura Municipal de Itai-
tuba, a título de auxílio do Governo do
Estado às necessidades do Município.

A despesa correrá à conta do Orça-
mento Analítico da Unidade Orçamen-
tária, abaixo discriminada:

107.23.17.01.2.043 — Contribuição do Es-
tado a Programas
desenvolvidos pelos
Municípios.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS COR-
RENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS
CORRENTES

3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS
Municípios — Cr\$ 10.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 7 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4261)

PORTARIA N. 2558 — DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

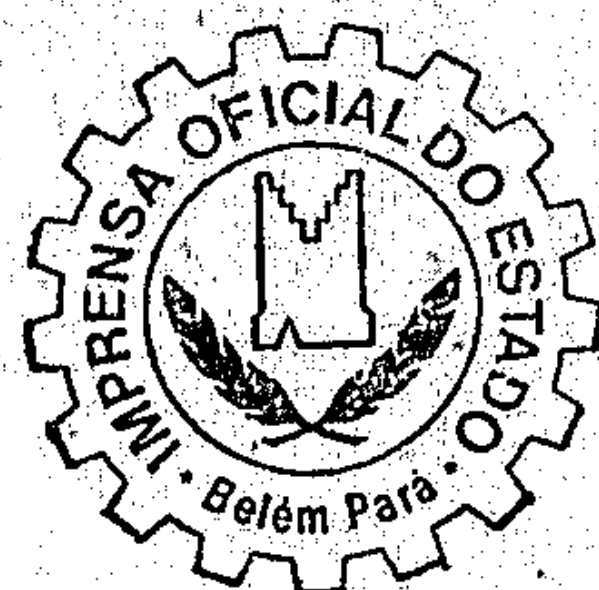
RESOLVE:

Autorizar o Sr. Mário Francisco
Guizzo, chefe de gabinete da Secretaria
de Estado da Fazenda, a viajar até o Es-
tado de Pernambuco, a fim de tratar de
assuntos de interesse da administração
estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 10 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	250,00	N.º atrasado ao ano.	
Semestral..	140,00	Publicações	0,50
N.º avulso	1,00	Página comum, cada	
Outros Estados e Municípios		centímetro	6,00
Anual, ...	450,00	Página de Contabilidade	
Semestral..	230,00	de - preço fixo	700,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

S E C R E T A R I A S

F A Z E N D A

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFA N.º 183 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. Salomão Essucy Scares, funcionário do Departamento de Fiscalização Tributária desta Secretaria, para responder pelo expediente do referido Departamento, na ausência de seu titular que segue viagem, a partir do dia 6 do corrente, para o Rio Grande do Sul, a fim de tratar de assuntos de interesses desta SEFA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de dezembro de 1973.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n.º 4235)

PORTARIA SEFA — N.º 184 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a funcionária Raimunda Cléa Souza Nascimento, a responder pela Divisão de Fiscalização e Controle do Departamento de Despesa, durante o impedimento da Diretora da referida Divisão, Renilde Conceição Pereira da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de dezembro de 1973.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n.º 4235)

PORTARIA SEFA N.º 185 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a funcionária Maria de Jesus Lima Furtado, a responder pela Divisão do Pessoal Ativo e do Material do Departamento de Despesa, durante o impedimento da Diretora da referida Divisão, Lucyvalva Pena de Carvalho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 5 de dezembro de 1973.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n.º 4235)

PORTARIA SEFA N.º 136 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Transferir, da Contadoria Seccional da SESP, para o Núcleo de Coordenação e Execução Contábil, a funcionária Benvenuta Vale e Silva, e daquele Núcleo para a Contadoria em referência, a funcionária Zeneide Benedita Limão Aguiar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de dezembro de 1973.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n.º 4235)

AGRICULTURA

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Vizeu.

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

4958/72 SALUSTIANO PAULINO DA SILVA
4982/72 SALUSTIANO PAULINO DA SILVA
1806/73 ANTONIO DAMASCENO DE AVIZ
1805/73 ANTONIO DAMASCENO DE AVIZ

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n.º 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Cametá.

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

0529/73 PEDRO GONÇALVES DE SOUZA
0515/73 CELESTINO RIBEIRO ALVES
0511/73 MARIO DA CRUZ PANTOJA
0514/73 MANOEL DOMINGOS VALENTE
3691/72 SEBASTIANA MIRANDA GOMES
0552/73 RAIMUNDO BRAGA DE AZEVEDO
0522/73 GALDINO TAVARES PONTES
0520/73 AGOSTINHO NAZARE DE SOUZA
0516/73 JOÃO BATISTA ALVES LOPES
0499/73 JOSIMO PANTOJA BRANQUINHO
0502/73 MANOEL DE SOUZA
0503/73 RAIMUNDO GONÇALVES

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Tomé-Açu

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

4644/72 MESSIAS DUARTE PANTOJA
4637/72 LUCIO GOMES DOS SANTOS
5138/72 HIROHISA MATSUDA
4075/72 MANOEL DE SOUZA CRUZ
0431/73 MARIA RAIMUNDA SILVA KABA-YASHI
5063/72 MARIA DA PENHA FERREIRA SAMPAIO
5064/72 MARIA EUNICE CHAGAS DE SAMPAIO
5139/72 NORIAKI ARAI
5137/72 FRANQUILINO DA SILVA LEÃO
4636/72 AFONSO MARQUES AMARAL
4642/72 FRANCISCO MATIAS LOBATO

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Castanhal

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

2541/70 DONATO MATOS DA SILVA
0964/72 RAIMUNDO PORTELA AGUIAR
4042/72 JOSÉ MARIA DA FONSECA
1477/73 ROSALIA ELIAS DA SILVA
1475/73 ROSALIA ELIAS DA SILVA
1476/73 ROSALIA ELIAS DA SILVA
0479/72 TOSHINORI NAKA
2936/72 NESTOR DAMIÃO DE MORAES LIMA
3117/73 JURACI DE OLIVEIRA QUARESMA
1969/73 MARIA DE BELÉM DA SILVA FREITAS

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Benevides.

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

1133/73 ODILON BARBALHO FILHO
3692/73 JOSÉ MARIANO CAVALERO DE MACEDO

0269/73 CLEONICE ASSUNÇÃO REIS

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação dos lotes de terras das Colônias do Município de Nova Timboteua

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

0768/73 MICHIO SATO
0800/73 JOSÉ CLAUDINO ALVES
4604/72 JOSÉ SALDANHA DA SILVA FILHO
0769/73 ALCINDO G. FILHO
0482/73 HEIJI SATO
4603/72 JOSÉ SALDANHA DA SILVA FILHO

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de S. Domingos do Capim

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo discriminados:

0294/69 JOSÉ MATOS MESQUITA
3305/73 FREDERICO NAVARRO DA CRUZ FILHO
0985/72 FRANCISCO LOPES DE SOUZA
0242/73 CANDIDO SABINO DE OLIVEIRA
0297/69 JOSÉ MATOS MESQUITA
0986/72 FRANCISCO LOPES DE SOUZA
0315/73 WALDOMIRO SOARES DE OLIVEIRA

3459/72 TEREZINHA XAVIER DA SILVA

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Tomé-Açu

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

0208/73 FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO

0209/73 FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO

0210/73 JOSÉ ALEXANDRE DE MENDES

5135/72 HIROYUKI KISHI

5136/72 JOÃO RIBEIRO COELHO

5140/72 YOSHIYUKI UESUGI

4644/72 MESSIAS DUARTE PANTOJA

1724/72 TERUEMI KUROGI

4067/72 OLIMPIO SILVA COSTA

4643/72 MESSIAS DUARTE PANTOJA

4646/72 EMILIANO DUARTE PANTOJA

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Irituia

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

4373/72 ABRÃO SOARES
1202/73 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
1201/73 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
3662/72 RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA
3309/72 CARLOS AUGUSTO FERREIRA

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Capitão Poço

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

5047/72 RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS

5044/72 RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS

0104/73 FLORIZA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

5045/72 RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS

2355/72 FRANCISCO PAULO AGUIAR

2633/72 DEOCLECIANO FRANKLIN DE CRISTO
5049/72 IZAQUE RODRIGUES DE SOUZA
5372/72 MANOEL FARIAS DA SILVA
3808/69 FABIO MARQUES FERREIRA
5372/72 MANOEL FARIAS DA SILVA
0095/73 MARIA BEZERRA MOTA
0099/73 RAIMUNDA MOURA DA SILVA
0387/73 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Ananindeua

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

3568/70 ANILSA PEREIRA MENDES
1068/71 JULIO ROSÁRIO DA COSTA
2613/71 RAUL BORGES
5067/73 ASS. DECETISTA BENEFICENTE
4393/70 MANOEL ANTONIO CAMPOS PEREIRA
3091/71 ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ
2579/72 MARIA DO CARMO RODRIGUES SEIXAS DUARTE
4357/72 WANDERLEI SIMOR
2684/72 NAIR RODRIGUES SOEIRO
0395/73 LUIS FERREIRA SALGADO
0862/72 ASS. DECETISTA ENG.º ANTONIO SAMPAIO

3465/73 ELIANA G. DE AZEVEDO
1944/72 PALMINA DE OLIVEIRA GABRIEL
2683/72 JOSÉ MACHADO DA SILVA

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Maracanã

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, aprovando a doação dos lotes de terras, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

4935/68 ALDERY COELHO DE MELO
5141/72 JOVENIANO CHAVES DA COSTA
5142/72 PAULINO MUNIZ
3090/72 MARIA LIBIA PIMENTEL

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Capanema

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

0244/73 MARTINHO RIBEIRO FURTADO
0301/73 PEDRO INÁCIO DE MELO
5145/72 SINÉSIO RUFINO MOREIRA
5355/72 ANTONIO JOSÉ DA SILVA
5354/72 ANTONIO JOSÉ DA SILVA
5353/72 ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Igarapé Açu

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

0707/73 MARIA ABILADILL FONTENGE
0708/73 SANDRA LUZIA FONTENGE
4260/72 JOÃO DE SOUZA LEAL
4789/72 CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
1362/73 JOÃO PEREIRA DA SILVA
1363/73 JOÃO PEREIRA DA SILVA
1356/73 SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA
0702/73 JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
0701/73 SANDRA LUIZA FONTENGE DOS SANTOS

0686/73 NILO DE OLIVEIRA
0774/73 ANTONIO TEODOSIO DE ALMEIDA
0706/73 MARIA ABILADILL FONTENGE
0705/73 MARIA ABILADILL FONTENGE
0704/73 JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
0703/73 JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Acará

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

4916/69 RAIMUNDO GONÇALVES BARBOSA
0533/70 DEMETRIO COUTINHO
4134/72 KENJI HOSOGOSHI

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Capitão Poço

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

0427/69 SILVINO DUARTE DE CARVALHO
5373/72 MANOEL FARIAS DA SILVA
4664/72 MOACYR FERREIRA LIMA
4663/72 JUSTINO COSTA DA SILVA
5375/72 SERGIO FERREIRA VERA
5051/72 SERGIO FERREIRA VERA
0384/73 LUIZ DA MOTA NETO
0383/73 LUIZ DA MOTA NETO

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das Colônias do Município de Santa Maria do Pará

Considerando a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos de direito nos processos abaixo discriminados:

1505/73 MUNEO CHIBA
2991/73 NAPOLEAO BERNARDINO COELHO CALDAS
1504/73 MUNEO CHIBA
3435/73 ALVARO FERREIRA LIMA

Publique-se no D. O. e volte à SAGRI, para expedição de Título Definitivo requerido.

Belém, 27 de outubro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4230)

Gabinete do Secretário DESPACHO

Considerando que foi constatado em tempo que a área requerida por Ojina Gossuen Meireles, (Processo 3147/70), no Município de Tucuruí, está dentro da faixa dos 100 Km. reservada à União, pelo Decreto Lei 1164/71, chamo o Processo à ordem para:

1. Reconsiderar a Sentença de fls. 47 datada de 30.06.71, e publicada no D. O. de 21.07.71.
2. Determinar o arquivamento dos autos;
3. Publicar estas decisões no D. O., para que a interessada tome conhecimento.

Belém, 06 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4229)

D E S P A C H O

Considerando que foi constatado em tempo que a área requerida por Neide Franco Marques (Processo 3115/70) no Município de Tucuruí, está dentro da faixa dos 100 Km. reservada à União, pelo Decreto Lei 1164/71, chamo o Processo à ordem para:

1. Reconsiderar a Sentença de fls. 47, datada de 30.06.71, e publicada no D. O. de 21.07.71.
2. Determinar o arquivamento dos autos;
3. Publicar estas decisões no D. O., para que a interessada tome conhecimento.

Belém, 06 de dezembro de 1973.
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

D E S P A C H O

Considerando que foi constatado em tempo que a área requerida por Ana de Oliveira Costa (Processo 3116/70), no Município de Tucuruí, está dentro da faixa dos 100 Km. reservada à União, pelo Decreto Lei 1164/71, chamo o Processo à ordem para:

1. Reconsiderar a Sentença de fls. 47, datada de 19/7/71, e publicada no D. O. de 24/07/71.
2. Determinar o arquivamento dos autos;
3. Publicar estas decisões no D. O. para que a interessada tome conhecimento.

Belém, 06 de dezembro de 1973.
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4225)

D E S P A C H O

Considerando que foi constatado em tempo que a área requerida por João Soares (Processo 3150/70), no Município de Tucuruí, está dentro da faixa dos 100 Km.,

reservada à União, pelo Decreto-Lei 1.164/71, chamo o Processo à ordem para:

1. Reconsiderar a Sentença de fls. 50, datada de 30.06.71, e publicada no D. O. de 21.07.71.
2. Determinar o arquivamento dos autos;
3. Publicar estas decisões no D. O., para que o interessado tome conhecimento.

Belém, 06 de dezembro de 1973.
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

D E S P A C H O

Considerando que foi constatado em tempo que a área requerida por Ivone Formigoni (Processo 3117/70), no Município de Tucuruí, está dentro da faixa dos 100 Km. reservada à União, pelo Decreto Lei 1164/71, chamo o Processo à ordem para:

1. Reconsiderar a Sentença de fls. 44, datada de 30.06.71, e publicada no D. O. de 21.07.71.
2. Determinar o arquivamento dos autos;
3. Publicar estas decisões no D. O., para que a interessada tome conhecimento.

Belém, 06 de dezembro de 1973.
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4229)

D E S P A C H O

Considerando que foi constatado em tempo que a área requerida por Isaltina Monteiro da Costa (Processo 3146/70), no Município de Tucuruí, está dentro da faixa dos 100 Km., reservada à União, pelo Decreto Lei 1164/71, chamo o Processo à ordem para:

1. Reconsiderar a Sentença de fls. 48, datada de 30.06.71, e publicada no D. O.

de 21/07/71.

2. Determinar o arquivamento dos autos;

Belém, 06 de dezembro de 1973.
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4229)

D E S P A C H O

Considerando que foi constatado em tempo que a área requerida por Neusa Marques da Costa (Processo 3148/70) no Município de Tucuruí, está dentro da faixa dos 100 Km. reservada à União, pelo Decreto Lei 1164/71, chamo o Processo à ordem para:

1. Reconsiderar a Sentença de fls. 46, datada de 30/06/71 e publicada no D. O. de 4/07/71.
2. Determinar o arquivamento dos autos;
3. Publicar estas decisões no D. O., para que a interessada tome conhecimento.

Belém, 06 de dezembro de 1973.
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4229)

PORTARIA N. 183/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Eng.º Agr.º Antonio Maria Zacarias Paes Marques, "Técnico de Projetos", Símbolo CC-8, para Supervisionar as atividades dos elementos que estagiam nesta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de dezembro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Polícia Militar do Pará

FORÇA AUXILIAR — RESERVA DO EXÉRCITO COMANDO GERAL

PORTARIA N. 02 — DE 07 DE DEZEMBRO DE 1973

O Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe o Art. 2º do Decreto n. 2.894 de 07 de junho de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.298 de 09 de junho de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1º — Alterar o Orçamento Analítico da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único — A alteração de que trata o "Caput" deste artigo, refere-se à Sub-elementos das rubricas da Atividade e dos Projetos abaixo:

— Atividade: 112.50.08.12.2.092 — Funcionamento das Organizações Militares subordinadas à PME.

- | | |
|---|------------|
| — 3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO | |
| — 13.00 — Vestuário, uniformes, etc. | 598.800,00 |
| — 4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | |
| — 4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações | 350.000,00 |
| — 4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE | |
| — 05.00 — Utensílios de copa, cozi- | |

nha, etc. 105.000,00

— 10.00 — Material permanente de acampamento etc, ... Cr\$

— Projeto: 112.50.08.12.1.039 — Aquisição de viaturas, para equipamento da segurança proporcionada pela P.M.E.

— 4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

— 4.1.3.4 — Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica ... 167.200,00

OBSERVAÇÃO: — No Subelemento 13.00 de Material de Consumo da Atividade 08.12.2.092, foi suplementada a quantia de Cr\$ 212.800,00 (Duzentos e doze mil e oitocentos cruzeiros) e no Subelemento 4.1.3.7 de Equipamentos e Instalações foi suplementada a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), sendo que, estas suplementações decorrem das anulações de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), e Cr\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros), respectivamente, de Material Permanente da Atividade 08.12.2.092 e Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) da anulação do total do Projeto 08.12.1.038 e da quantia de Cr\$ 192.800,00 (Cento e noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros), anulada do Subelemento 4.1.3.4 de Equipamentos e Instalações do Projeto 08.12.1.039.

DOUGLAS FARIAS DE SOUZA

Coronel PM Comandante Geral

(Ext. — Reg. n. 4524 — Dia: 12.12.73).

A N Ú N C I O S

AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1973.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter a apreciação e julgamento de Vv. Ss. as contas de nossa gestão referentes ao ano de 1972, já devidamente examinada pelo Conselho Fiscal.

O resultado das operações efetuadas, bem como a situação econômico-financeira da Sociedade poderão ser facilmente verificados através da representação gráfica do Balanço Geral e da Conta Lucros e Perdas. Na expectativa de haveremos correspondido a confiança que nos foi depositada, colocamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente

Obidos, Pará, 28 de março de 1973.

ABRAHAM FORTUNATO CHOCRÓN

Diretor-Presidente

FORTUNATO CHOCRÓN

Diretor Gerente

DÉLIO MARINHO DE AZEVEDO

Diretor Tesoureiro

BALANÇO GERAL — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972 — A T I V O —

IMOBILIZADO			
Imóveis, Maquinismos e Acessórios, Ferramentas e Móveis e Utensílios	63.772,09		
Correção Monetária	190.316,01		
Investimentos, Depósitos p/Investimentos, Obrigações do Tesouro Nacional, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Centrais Elétricas do Pará S.A.	9.462,18	263.550,28	
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		66.539,60	
REALIZÁVEL			
Gêneros de Exportação	59.000,00		
Imposto de Renda o/Devolução de Recolhimento Indevido	69,01	59.069,01	
COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	300,00		
Contratos de Seguros	100.000,00	100.300,00	
			Cr\$ 489.458,89

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL			
Capital	300.000,00		
Fundo de Reserva Legal	2.886,04		
Fundo de Garantia de Dividendos	2.886,04		
Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.267,92		
Fundo p/Depreciações	40.443,78		

Reserva p/Aumento de Capital	4.081,12		
Lucros em Suspensão	3.412,18	354.977,08	

EXIGÍVEL

Contas a Pagar	155,94		
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a Pagar	101,44		
Instituto Nacional de Previdência Social	482,45		
Imposto de Renda — Retenção na Fonte	793,04	1.532,87	

PENDENTE

Saldo à Disposição da Assembléia Geral		32.648,94	
--	--	-----------	--

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300,00		
Valores Segurações	100.000,00	100.300,00	
			Cr\$ 489.458,89

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972 — D É B Í T O —

RESULTADOS NEGATIVOS:

Impostos e Taxas, Imposto de Renda, Imposto s/Circulação de Mercadorias, Fretes e Carretos, Material de Expediente, Programa de Integração Nacional — PIN, Proterra, Programa de Integração Social — PIS s/Imposto de Renda, Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, Previdência Social, Salário Educação, Salário Família, Salários, Gratificação Salarial, Honorários, Serviços Profissionais de Terceiros, Premios de Seguros, Multas e Moras, Anúncios e Propagandas, Gratificações, Despesas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Despesas de Comissões, Despesas de Juros e Descontos, Despesas Bancárias, Despesas de Maquinismos, Despesas Gerais e Fundo p/Depreciações		110.128,77	
---	--	------------	--

LUCRO LÍQUIDO:

Fundo de Reserva Legal	2.040,56		
Fundo p/ Garantia de Dividendos	2.040,56		
Fundo p/ Aumento de Capital	4.081,12		
Saldo à Disposição da Assembléia Geral	32.648,94	40.811,18	
			Cr\$ 150.939,95

— C R É D I T O —

RESULTADOS POSITIVOS:

Gêneros de Exportação	2.800,00		
Renda de Enfardagem de Juta p/ Terceiros	148.139,95	150.939,95	

JOÃO MOREIRA PACHECO
Técnico em Contabilidade
CRC PA. 1535
CPF 001312612

ABRAHAM FORTUNATO CHOCRÓN
Diretor-Presidente
CPF 000900422

FORTUNATO CHOCRÓN
Diretor Gerente
CPF 000900502

DÉLIO MARINHO DE AZEVEDO
Diretor Tesoureiro
CPF 005046102

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A.

Ata da Reunião Ordinária da Assembléia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S.A., realizada às dezessete horas do dia trinta (30) de abril de 1973.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às dezessete horas, em sua sede social à Avenida Bernardo Sayão, número trinta e dois, reuniram-se ordinariamente a Assembléia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S.A., contando com mais de 2/3 (dois terços) do seu capital social, conforme evidência o "Livro de Presença de Acionistas". Iniciando os trabalhos, o acionista Lisio dos Santos Capela, indicou a acionista Armênia Maria Neves Capela para presidir a reunião, o que foi aceito por aclamação, em seguida, a então eleita, usando da palavra, agradeceu a indicação e convidou os acionistas Licia Maria do Socorro dos Santos Capela, devidamente representada pelo Sr. Lourival de Oliveira Dias e o Sr. Cesar dos Santos Capela para primeiro e segundo secretários respectivamente. Dando início aos trabalhos, a Presidente mandou proceder à leitura do "Edital de Convocação" publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal O Liberal; em seguida, mandou que se procedesse a leitura do "Relatório da Diretoria", assim como todos os efeitos contábeis inclusive o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois. Terminada a leitura, a Presidente submeteu esses documentos à discussão e como ninguém se manifestasse contrariamente foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de qualquer influência ou intromissão os membros da Diretoria. Em seguida, a Presidente anunciou a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, cujo mandato estava findo; recomendando ao segundo secretário que procedesse a chamada pelo "Livro de Presença de Acionistas". Tendo os acio-

nistas presentes usado o direito de voto. Após a votação, a Presidente convidou os acionistas Manoel José Ribeiro Coimbra e Lisio dos Santos Capela para procederem a abertura da urna e conferência dos votos, que revelou os seguintes resultados: para Membros do Conselho Fiscal: Sra. Mary Mansur, Sr. Manoel Oliveira e o Dr. João Batista Klautau Leão, para Suplentes: Sr. Eduardo Hermes, Sr. Manoel Pereira e Sr. Alvaro Farias Coelho; cujo vencimento foi aumentado de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) para Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por reunião, todos pelo prazo de um ano. Após a eleição, o acionista Sr. Manoel José Ribeiro Coimbra, solicitando a palavra, congratulou-se com os presentes pela compreensão e demonstração de apoio à diretoria que tudo tem feito pelo engrandecimento e progresso da empresa. Continuando a palavra ao dispor dos presentes, e como ninguém se manifestasse, a Presidente consultou se o plenário tinha alguma objeção a opor, a reunião, assim como pediu que fossem homologados, com voto de louvor, todos os atos praticados pela diretoria ao exercício findo, todos se manifestando de acordo e favoráveis a proposição, agradeceu o comparecimento de todos, suspendendo a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da Ata pela primeira secretária (devidamente representada), cuja procuração particular foi apresentada, tendo o seu original ficado arquivado, que lida e posta em discussão, foi aprovada sem qualquer restrição ou impugnação e vai assinada por todos os membros da mesa e demais acionistas presentes, sendo assim encerrados os trabalhos às vinte (20) horas.

Belém, 30 de abril de 1973.

aa) Armênia Maria Neves Capela
Lourival de Oliveira Dias
Cesar dos Santos Capela
Lisio dos Santos Capela
Manoel José Ribeiro Coimbra
pp. Cesar dos Santos Capela
Encarnação Neves dos Santos
Maria da Encarnação C. Hermes

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os Conselheiros Fiscais da AMAZONIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S/A., abaixo assinados, tendo examinado as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1972 e encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Obidos, Pará, 28 de março de 1973.

JOSÉ CARLOS FERRARI

CPF 008025902

JOSÉ MARIA BENTES TAVARES

CPF 011001902

JOSÉ VIRGÍNIO ALMEIDA DE SOUZA

CPF 020229072

(T. n. 20.483 — Reg. n. 4537 — Dia 12.12.73)

A presente cópia autêntica da Ata da Reunião Ordinária de Assembléia Geral, lavrada à fls. 37 V a 39 do livro competente, confere com a original.

Belém, 30 de abril de 1973.

Manoel José Ribeiro Coimbra

Contador:

José Lopes de Macedo

CRC 0244 CPF 000487552

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Manoel José Ribeiro Coimbra e José Lopes de Macedo.

Belém, 23 de maio de 1973.

Em testemunho MOFR de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Esc. autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do

Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	5,00
Diversos	5,00

Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S.A.

Agência Centro

Belém, 25 de junho de 1973

Recebemos os valores acima.

—CAIXA— a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador José Lopes de Macedo CPF—MF N. 000487552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.01.1973, sob número de ordem 106/72, estando pois o referido profissional devidamente Habili-

tado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 03 de julho de 1973.
YOLANDA DE BRITO SALOMAO

Ofi. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 29 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns. 4464—65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1343/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de junho de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 4517 — Dia: 12.12.73).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SÃO PEDRO S.A.

Ata de Reunião Extraordinária da Assembléia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S.A., realizada às dezoito horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e três.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três, em sua sede social à Av. Bernardo Sayão, n. 32, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral de Comércio e Indústria São Pedro S.A., contando com mais de dois terços do seu capital social, como prova o Livro de Presença de Acionistas. Iniciados os trabalhos, o acionista Lísio dos Santos Capela indicou o acionista Manoel José Ribeiro Coimbra para presidir à reunião, o que foi aceito por aclamação. O presidente eleito convidou os acionistas Armênia Maria Neves Capela e César dos Santos Capela, para primeiro e segundo secretários respectivamente, mandando que a primeira secretária lesse o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal Folha do Norte. Em seguida, o Sr. presidente anunciou aos presentes a finalidade da reunião, que teve por objetivo o aumento do capital social de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) com o parecer favorável do Conselho Fiscal datado do dia 20 próximo passado, utilizados para esse fim as reservas de Cr\$ 3.515,48 da Conta Fundo para au-

mento de capital; Cr\$ 57.237,55 da Conta Fundo de Correção Monetária; completando o referido aumento com a quantia de Cr\$ 29.246,97, através da subscrição por ações, cujas mesmas serão subscritas proporcionalmente às possuídas pelos acionistas ficando desobrigados da subscrição aqueles que não se manifestarem dentro de trinta dias da data da presente reunião, as quais podem ser subscritas por outros acionistas. Diante do exposto pelo Sr. presidente, a Assembléia aprovou o aumento do capital que antes havia merecido parecer favorável do Conselho Fiscal, passando assim a ter nova redação o art. 5.º dos Estatutos cuja alteração dá-se em virtude do aumento do capital, ora aprovado. Em seguida, o Presidente falou da necessidade de ser aprovado e constatado em ata, que os anúncios ou publicações referentes as obrigações das S.A. serão resumidas o estritamente necessário já que se tornam muito onerosos.

Em seguida, o diretor Lísio Capela propôs a majoração dos vencimentos de cada diretor, em face do aumento de responsabilidades e afazeres no valor equivalente a 3 para 4 salários mínimos o que mereceu aprovação geral após a discussão dessa matéria.

Logo após, foi concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, pelo primeiro secretário, que lida e posta em discussão, foi aprovada sem qualquer restrição ou impugnação e vai assinada por todos os membros da mesma, digo, da mesa e demais acionistas presentes, sendo assim, encerrados os trabalhos às vinte horas e dez minutos.

Belém, 28 de setembro de 1973.
Manoel José Ribeiro Coimbra
Armênia Maria Neves Capela
Cesar dos Santos Capela
Lísio dos Santos Capela
p.p. **Lourival de Oliveira Dias**
Encarnação Neves dos Santos
A presente cópia autenticada da Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral, lavrada à fls. 39 a 40 V do livro competente, confere com a original.
Belém, 28 de setembro de 1973.
Lísio dos Santos Capela
C.P.F. 000155392

Contador:
José Lopes de Macedo
CRC 0244 — CPF 000487552

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.
Belém, 15 de outubro de 1973.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	80,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	5,00
Diversos	5,00
	Cr\$ 85,00

Banco do Estado do Pará S.A.
Agência Centro
Belém, 1973.

Recebemos os valores acima.

—CAIXA— a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71. — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador José Lopes de Macedo CPF—MF N. 000487552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.01.1973, sob número de ordem 106/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 13 de novembro de 1973
YOLANDA DE BRITO SALOMAO
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 24 de outubro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 13 de novembro de 1973 contendo 1 (uma) folha de ns. 9395, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2513/73 E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de novembro de 1973.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 4516 — Dia: 12.12.73).

Instrumento Particular
de Alteração de Contrato
Social

Instrumento particular de alteração de Contrato Social da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada Cigeral Administradora Ltda.

QUOTISTAS:

ADIPAR — ADMINISTRADORA LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Praça Castro Alves, n. 5, sala 316, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 13.547.013, neste ato representada por seu Procurador legalmente habilitado, consoante instrumento público de procuração datado de 18.01.73, lavrado às fls. 138 do Livro n. 78, das Notas do Tabelião Franklin Lins d'Albuquerque Junior, da Comarca de Salvador (BA), Neilton Duarte Ramos, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado nesta cidade de Belém (PA.), onde reside à Alameda José Faciola, n. 192 — Jardim Independência, portador do CIC-MF n. 003127705 e da Carteira de Identidade n. 493.696 — Salvador (BA.);

SAN JOSÉ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida nesta cidade de Belém (PA.), à Rua Dr. Moraes, n. 79, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.875.118, Inscrição Estadual n. 135.217, neste ato representada por seus sócios, José Sebastião da Silva Cruz, brasileiro, casado, industrial, domicilia do nesta cidade de Belém (PA.), onde reside à Avenida Gentil Bittencourt, n. 544, portador do CIC-MF n. 00492402 e da Carteira de Identidade n. 503.996 — Belém (PA.); e Maria da Conceição da Silva Cruz, brasileira, solteira, maior, industrial, domiciliada nesta cidade de Belém, (PA.) onde reside à Rua Tiradentes, n. 366, portadora do CIC-MF n. 023520562 e da Carteira de Identidade n. 854276, Belém, (PA.).

As partes acima qualificadas, únicas proprietárias das 500 (quinhentas) quotas que compõem a totalidade do capital social da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada CIGERAL — ADMINISTRADORA LTDA., estabelecida nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Dr. Moraes, n. 79, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 04.820.981, constituída em data de 07.02.73, cujos atos constitutivos se acham devidamente apontados sob n. de ordem 32.557, Livro A, n. 1 e registros sob n. 536, Livro A, n. 2, em 12.02.72, nas notas do Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2o. Ofício da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará: — resolvem, de comum acordo e nos melhores termos de direito, alterar o contrato primitivo da sociedade, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores:

PRIMEIRA: — É admitida na comunhão societária, com capital de Cr\$ 3.075.000,00 (Três Milhões e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), a sociedade mercantil: **PARCAP CORPORATION**, estabelecida na província do Panamá, República do Panamá, que neste ato é representada pelo Sr. Enrique Agapito Torres, norte-americano, industrial, por força do instrumento de mandato n. 8814 de 10. de novembro de 1973, passado pela "Notaria Segunda del Circuito", da província de Panamá, República do Panamá, cuja peça passa a fazer parte integrante da presente alteração de contrato.

SEGUNDA: — O Capital social da sociedade que era originariamente de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), representado por 500 (quinhentas) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), fica aumentado para Cr\$ 6.170.000,00 (Seis Milhões, Cento e Setenta Mil Cruzeiros), dividido em 6.170 (seis mil cento e setenta) quotas de capital do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

TERCEIRA: — O aumento de capital na forma da cláusula anterior, efetuar-se-á mediante a emissão pela sociedade de 5.670 (cinco mil, seiscentas e setenta) novas quotas, as quais serão subscritas exclusivamente pelas sócias **PARCAP CORPORATION** e **ADIPAR**, da seguinte maneira:

	Quotas Subscritas
PARCAP CORPORATION	
ADIPAR — ADMINISTRADORA LTDA.	2.595
	5.670
QUARTA: — As 3.075 (três mil e setenta e cinco) quotas subscritas pela	

	Quotas Subscritas	Integrali- zadas	A Inte- gralizar
ADIPAR — ADMINISTRADORA LTDA.	3.075	1.000	2.075
PARCAP CORPORATION	3.075	3.075	—
SAN JOSÉ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.	20	20	—

SETIMA: — A sociedade não distribuirá resultados durante os exercícios de 1973, 1974 e 1975, destinando-se os lucros porventura apurados nestes exercícios à formação de uma conta especial de fundos para aumento de capital.

OITAVA: — Em qualquer futuro aumento de capital, quer através da inversão de novos recursos, quer pela aplicação de resultados pendentes, será mantida irrevogavelmente a proporcionalidade atual de capital entre a **PARCAP** e **ADIPAR**.

NONA: — A administração ampla e

sócia **PARCAP CORPORATION** na forma da cláusula anterior, foram por ela integralizadas, neste ato e ocasião, em moeda brasileira de curso legal, valendo as assinaturas apostas neste documento como comprovação do recebimento, pela sociedade, da quantia de Cr\$ 3.075.000,00 (Três Milhões e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), aportada pela nova sócia, pelo que a mesma dá a ela plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais tendo a receber e/ou reclamar, a/em qualquer título/época, em decorrência da mencionada subscrição.

QUINTA: — Das 2.595 (duas mil, quinhentas e noventa e cinco) novas quotas subscritas pela sócia **ADIPAR — ADMINISTRADORA LTDA.**, na forma da Cláusula Terceira, 520 (quinhentas e vinte) quotas foram por ela integralizadas nesta data e ocasião com recursos existentes do fundo para aumento de capital, de acordo com os registros contábeis, verificados nesta data, valendo as assinaturas apostas neste documento, como comprovação do recebimento, pela sociedade, da quantia de Cr\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Cruzeiros), aportada pela sócia **ADIPAR**, pelo que a mesma dá a ela plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais tendo a receber e/ou reclamar, a/em qualquer tempo, época, em decorrência da integralização ora efetuada.

§ Único — As restantes 2.075 (duas mil e setenta e cinco) quotas subscritas e não realizadas pela **ADIPAR**, serão por ela integralizadas com os lucros que obtiver nos negócios sociais.

SEXTA: — Com as modificações introduzidas no presente instrumento, o capital da sociedade passa a expressar-se da seguinte maneira:

geral da sociedade e sua representação judicial e extra-judicial, ativa e passiva, continuará sendo exercida pela sócia cotista **ADIPAR — ADMINISTRADORA LTDA.**, através de procurador ou procuradores especialmente constituídos.

DÉCIMA: — Continuam em pleno vigor as cláusulas e condições estipuladas no contrato primitivo, salvo as que tiverem sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A sócia **PARCAP CORPORATION** se obriga a respeitar integralmente o convencionalizado no contrato primitivo, cujo conteúdo

do declara conhecer em todos os seus exatos e precisos termos.

DÉCIMA SEGUNDA: — Com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais especializado que seja, fica eleito o Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou divergências que se fundem na presente alteração contratual.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e para o mesmo fim, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de dezembro de 1973.

a) **FRANKLIN LINS D'ALBUQUERQUE JUNIOR**

p. **ADIPAR — ADMINISTRADORA LTDA.**

a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ**

p. **SAN JOSÉ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.**

a) **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA CRUZ**

p. **SAN JOSÉ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.**

a) **Ilegível**

p. **PARCAP CORPORATION**

TESTEMUNHAS:

aa) **ILLEGÍVEIS.**

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA —

Escrevente autorizada, no imp.º os do Tabelião.

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA

Confere com o original.

Belém, 10 de agosto de 1973

ODETE ANDRADE E SILVA —

Escrevente autorizada.

(T. n. 20.488 — Reg. n. 4552 — Dia 12.12.73).

SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A.

C.C.G.—MF — 04.955.043/001

BNH — 39

BCB — A—68/4759

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 23 do mês de abril do ano de 1973

As 10:00 (dez) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de abril do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), na sede social, à rua Santo Antonio, n. 270 (duzentos e setenta), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária Acionistas da Sociedade **SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A.**, atendendo à convocação feita através de edital publicado nos dias 16 (dezesesseis), 17 (dezesete) e 20 (vinte) do mês de março do corrente ano, no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará, e nos dias 15

(quinze), 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete), daquele mesmo mês, no jornal local "A Província do Pará", documento de seguinte teor: **SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A. — C.C.G.—MF n. 04.955.043/001, BNH — 39 BCB-A-68/4759** — Assembléia Geral Ordinária — Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, nesta cidade de Belém (Pa.), à rua Santo Antonio, n. 270, às 10:00 horas do dia 23 do mês de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanços Gerais, Demonstrações da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes aos dois semestres do exercício social encerrado, em 29 de dezembro de 1972; 2. apreciação da renúncia de Diretores e preenchimento de cargos vagos da Diretoria; 3. eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; 4. O que ocorrer. Belém (Pa), 13 de março de 1973. (aa) Alexandrino Gonçalves Moreira — Armando Rodrigues Carneiro, Diretores. Inicialmente tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos, em quantidade superior à exigida por Lei, foi escolhido pelos presentes, na forma do artigo 20o. (vigésimo) dos estatutos sociais, para instalar e presidir a reunião, o Diretor Acionista Armando Rodrigues Carneiro, o qual convidou a mim, Acionista Alexandrino Gonçalves Moreira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Após, a pedido do Presidente, li aos presentes os documentos a que se refere o item 1 (um) do edital de convocação à reunião em curso, retro transcrito, logo depois apresentados pelo presidente à discussão dos presentes, e como nenhum destes se manifestasse, colocados pelo Presidente em votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se os Acionistas legalmente impedidos. Em sequência, o presidente comunicou aos presentes que o Diretor Pedro Paulo de Assumpção havia, apresentado renúncia à sua função administrativa, que exercera até o dia 29 do mês de dezembro do ano de 1972, pelo que tornava-se necessário o preenchimento da vaga assim aberta. Após, os Acionistas presentes por unanimidade, deliberaram: 1. aceitar o pedido de renúncia do Diretor Pedro Paulo de Assumpção; 2. determinar à Diretoria que realize estudo objetivando a reestruturação desse órgão administrativo, de maneira, a adequá-lo às atuais exigências operacionais da **SOCILAR**, devendo os resultados desse trabalho ser submetidos à apreciação dos Acionistas, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ter lugar até o fim do mês de maio do ano em curso; 3. eleger para ocupar um dos cargos vagos

da Diretoria o Sr. Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, brasileiro, casado, técnico em Administração, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), onde reside à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 594, apto. n. 1.201, portador da carteira de identidade n. 2549651, emitido pelo Instituto Felix Pacheco, do Estado da Guanabara, CPF—MF n. 098506437; 4. manter vago, até à reunião da Assembléia Geral Extraordinária supra referida, que deverá ter lugar até o fim do próximo mês de maio, um cargo de Diretor; 5. manter para o Diretor ora eleito a remuneração mensal percebida pelo diretor renunciante; 6. determinar que o saldo da conta "Dividendos a Pagar" no montante de Cr\$ 203.806,80 (duzentos e três mil oitocentos e seis cruzeiros e oitenta centavos), seja levado à conta "Lucros Suspensos", para posterior decisão da Assembléia Geral 7. eleger para compor o Conselho Fiscal da Sociedade, para o exercício social de 1973, as seguintes pessoas: como membros efetivos — Reynaldo de Souza Mello (reconduzido), brasileiro, casado, economista e contador, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), onde reside à Rua João Balbi, n. 1110, portador da carteira de identidade n. 679, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (Pa), CPF—MF n. 007694952; Manoel Câmara de Souza, (reconduzido), brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), onde reside à Almirante Tamandaré, n. 1002, portador da carteira de identidade n. 495570, emitida pela SEGUP-PA, CPF—MF n. 002986462; e Hortência Batista Moita (reconduzido), brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), onde reside à Rua Rodrigues dos Santos, 174, portador da carteira de identidade n. 283.432, emitida pela SEGUP-PA, CPF—MF 002505462; como membros suplentes — José Maria Graça da Cruz, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), onde reside à rua Veiga Cabral, n. 914, portador da carteira de identidade n. 2.060, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (Pa), CPF—MF n. 001404142, Antonio Bernardo de Souza Filho (reconduzido), brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (Pa), onde reside à Av. Braz de Aguiar — Jardim Ipiranga — Bloco "C" — Apto. 102, portador da carteira de identidade n. 293503, emitida pela SEGUP-PA, CPF—MF n. 002416522; e José Marcelino Cardoso Pingarilho, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado nesta cidade de Belém-Pa, onde reside à Av. Gentil Bittencourt, 79, portador da carteira de identidade n. 196.255, emitida pela SEGUP-PA, CPF—MF 000168022; 8. manter, como remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal ora eleitos, para o exercício de 1973, a quantia trimestral a eles atualmente pa-

gos. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os Acionistas que dela participaram. (aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO; ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA; EDWARD COTTETE PINHEIRO; PEDRO CARNEIRO S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO; LEVY DE CAMPOS MOURA; OZIEL RODRIGUES CARNEIRO; LUIZ OLIVEIRA BORGES TEIXEIRA.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Alexandrino Gonçalves Moreira
Secretário

a) Ilegível
Tec. Cont. n. 2.024
CPF — 001423102

CARTÓRIO CHERMONT
1o. OFÍCIO

Reconheço a firma de Alexandrino Gonçalves Moreira.

Belém, 23 de agosto de 1973.
Em testemunho Z. V. da verdade.
ZENO VELOZO
Tabelião Substituto

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei n. 9.295, de 25/05/46
Resoluções do CFC n. 101 e 107/58
REYNALDO DE SOUZA MELLO
Bacharel — Contador CRC 0679 (Pa)
CPF 007.694.952

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	10,00
	Cr\$ 20,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Agência Centro

Belém, ... 1973
Recebemos os valores acima
—CAIXA—
a) Ilegível
assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Reclaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ANO de 1973 o Certifi-

cado de Habilitação Profissional do Contador (x) Sr. Reynaldo S. Mello CPF — MF n. 007694952, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/1/1973, sob o número de ordem 111/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 22 de agosto de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO — Of. de Administração — Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 6 de 08 de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 21 do mesmo contendo 4 folhas de ns. 5806 — 5809 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1787/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de agosto de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

3o. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico, e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 16 de outubro de 1973.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto
(Ext. Reg. n. 4460—Dia—12.12.73)

URUPIANGA — AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. 04.960.233

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1973

Aos vinte e sete dias de agosto de 1973, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 197, salas 201/202, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da URUPIANGA AGROPECUÁRIA S/A., e na forma do artigo 16 dos Estatutos Sociais, foi escolhido para Presidente o Sr. Rubens Resende Peres que convidou a mim, Alair Alvares Fernandes, para secretariá-lo. Assim constituída a mesa e verificada a pre-

sença da totalidade dos Acionistas, conforme assinatura no Livro de Presenças, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e ordenou a leitura do Edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará dos dias 27, 29 e 31 de julho, e jornal "A Província do Pará" do dia 28 de julho de 1973, o que fiz, do seguinte teor: — "Ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 27 de agosto de 1973, na sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, salas 201/202, para tratar dos seguintes assuntos: — I) Deliberação sobre o balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria. II) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. III) Outros assuntos de interesse da sociedade. Ficam também avisados os Senhores Acionistas de que se acham à disposição, no citado endereço, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei n. 2627 de 26.09.1940. Belém, 20 de julho de 1973. a) Rubens Resende Peres — Diretor Presidente. a) Alair Alvares Fernandes — Diretor Vice-Presidente. Dando início à Ordem do Dia o Sr. Presidente declarou ser realizada a presente Assembléia Geral Extraordinária, visto como não ter sido possível realizar a Assembléia Geral Ordinária, no prazo estabelecido nos estatutos, e, assim, pediu-me que fizesse a leitura, o que fiz, do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, peças essas publicadas nos mesmos jornais referidos acima, respectivamente, ambos do dia 31 de julho e bem como do aviso do art. 99 do Decreto Lei n. 2627, também publicado nos jornais mencionados, edições dos dias 27, 28 e 31 de julho, respectivamente. O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal são transcritos nesta ata, atendendo recomendações da SUDAM. Relatório da Diretoria. — "Senhores Acionistas: — Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de trazer ao conhecimento de Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972, com o Parecer do Conselho Fiscal, permanecendo ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares. Belém." aa) Caio Francisco de Alcântara Machado, Domingos Quirino Ferreira Neto, Jorge Luiz de Moraes Dantas, Alfredo Nagib Rizkallah e Alberto Nagib Rizkallah, Diretores. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Urupiangá Agropecuária S/A., decla-

ram ter examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, encontrando-os em ordem, razão pela qual recomendam a sua aprovação pela Assembleia dos Senhores Acionistas: aa) Issa Kurbhi, Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Mário Soares". Procedida à leitura os Srs. Acionistas examinaram os referidos documentos que estavam sobre a mesa, debatendo as peças e resultados e não havendo quem mais quisesse manifestar-se, procedeu-se à votação dos mesmos, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, tendo o sócio Geraldo França Simões, pela ordem, pedido a palavra para dizer que à Assembleia não cabia eleger a Diretoria, apesar de constar do Edital de Convocação, uma vez que o mandato da mesma vai até 13 de dezembro de 1973, mas, apenas, fixar os honorários da Diretoria para o corrente exercício, propondo que os mesmos fossem estipulados em Cr\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros) para cada um dos Diretores. Colocada a matéria em discussão, como ninguém quisesse manifestar-se, foi posta em votação tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o mesmo acionista indicava os Srs. Homero Schetino, brasileiro, engenheiro, casado, CPF n. 01289296, portador da Carteira de Identidade CREA — 4a. Região — MG n. 1163, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, 311, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; o Sr. Adalberto Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, tabelião, CPF número 107046406, portador da Carteira de Identidade n. 174571, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 463, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e Raul Octávio Amaral do Valle, brasileiro, casado, professor universitário, economista, CPF n. 008795926, portador da Carteira de Identidade n. 542614, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Iraí 183, apto. 2066, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para membros efetivos do Conselho Fiscal e os Srs. Milton Viana Dias, brasileiro, engenheiro, casado, CPF n. 000752056, portador da Carteira de Identidade CREA — 4a. Região — MG n. 3305, residente e domiciliado na Rua Manuel Couto, 54, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; José Ulpiano Pereira Campos, brasileiro, casado, industrial, CPF 000298156, portador da Carteira de Identidade número 342855, expedida pela Secretaria de Segurança Pública

do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na rua Ludgero Dolabela n. 451, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e José Rodrigo Machado Zica, brasileiro, casado, economista, CPF 001590506, portador da Carteira de Identidade n. 677969, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Coletor Celso Werneck 169, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para suplentes do Conselho Fiscal, com honorários de Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros) anuais, para cada um dos membros em exercício. Colocada a matéria em discussão e votação foi a proposta referida aprovada por unanimidade. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, foi colocada franca a palavra, havendo o Sr. Presidente declarado que nada mais havendo a ser tratado e como ninguém quisesse manifestar-se, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que reabertos os trabalhos, foi lida, discutida e aprovada, e vai assinada por mim, pelo Presidente e todos os demais acionistas presentes.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

RUBENS RESENDE PERES —
Presidente da Mesa

ALVARO ALVARES FERNANDES —
Secretário da Mesa.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9.295, de 27.05.1946

Resoluções CEC ns. 101 e 107/58

JOSÉ ISAAC BENZECRY — Contador CRC-Pa 2663 — CPF-MF 000096282

9.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra indicada.
Belo Horizonte, 29 de outubro de 1973.

Dou fé.

Em testemunho da verdade.

a) Ilegível)

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 06 de dezembro de 1973.

MARIA LÚCIA AZEVEDO — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	5,00

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, ... 1973.

Recebemos os valores acima.

a) — Caixa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x), Sr. José L. Benzecry, CPF-MF n. 000096282, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 2 de janeiro de 1973, sob número de ordem 06/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 6 de dezembro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO —
CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de novembro de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta, de 04 de dezembro de 1973, contendo 3 folhas de ns. 10.070/72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2712/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 04 de dezembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO —
Secretário Geral da "JUCEPA"

pp: BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente da Junta Comercial do Pará — "JUCEPA"

(Ext. — Reg. n. 4522 — Dia 12.12.73)

COMPANHIA INDUSTRIAS E COMERCIO S/A

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de novembro de 1973.

As dez horas do dia vinte e dois de novembro de 1973, no escritório da empresa, situado à travessa Marquês de Pombal n. 104, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se os acionistas de Cunha, Maia, indústrias e Comércio S/A., nos termos do Edital de Convocação, que conforme livro de presença de acionistas constatou-se número legal. Assumindo a Presidência dos trabalhos o acionista Nabor de Castro e Silva, que na ocasião convidou o acionista João

Renato Barbosa Lima para secretariá-lo, ficando dessa forma constituída a mesa e dando início aos trabalhos, determinou a leitura do Edital de Convocação, cujo teor foi o seguinte: "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., — Assembléia Geral Extraordinária. — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, às 10,00 horas no escritório da empresa à Travessa Marquês de Fombal, n. 104, para tratar dos seguintes assuntos: I) Aumento de Capital; II) Abertura de Filiais, e III) o que ocorrer. Belém, (Pa.), 07 de novembro de 1973. — a) Nabor de Castro e Silva, Diretor-Presidente. Prosseguindo a reunião foi determinado pelo Presidente a leitura da proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, como segue: — "Proposta da Diretoria: — A Diretoria de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., diante das necessidades prementes e para maior facilidade de intercâmbio comerciais no Sul do País, resolve propor o seguinte, e, obedecendo a ordem do Edital de Convocação: a) que seja elevado o Capital Social, ora no valor de Cr\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 600.000,00 (Seiscientos mil cruzeiros), utilizando-se para isso uma parte do saldo da conta de "Lucro Suspenso" existentes no balanço de 31.12.1972, convertidos em reservas, no valor de Cr\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), a serem incorporados ao Capital Social, divididos proporcionalmente entre os acionistas, uma parte do saldo da conta "Fundo de Reavaliação do Ativo" no valor de Cr\$ 130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos cruzeiros), existentes no balanço de 31.12.1972, convertidos em reservas, a serem incorporados ao Capital Social, divididos proporcionalmente entre os acionistas e em numerário Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros). Neste caso, portanto, passará o artigo 5o. dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: O Capital Social é de Cr\$ 600.000,00 (Seiscientos mil cruzeiros), divididos em 600.000 (Seiscentas mil) ações ordinárias ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, sendo todas ao portador. Parágrafo Único — A interesse do acionista a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas e vice-versa, respeitando sempre o disposto no § 1o. do artigo 23 do decreto-Lei número 2.627 de 26.09.1940; b) que sejam criadas duas filiais, uma em São Paulo—Capital e outra em Belém—Pará, a fim de poderem não só facilitar as nossas operações comerciais no Sul do

País, mas também acompanharmos melhor o mercado relacionado ao nosso ramo comercial que detém mais de 90% das nossas transações, principalmente no que tange a importação e exportação. Para isso será destacado do Capital da Matriz em Belém—Pará a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para compor o Capital da Filial—São Paulo. Quanto a criação da filial em Belém uma das principais vantagens que baseamos para justificar a proposição aos prezados acionistas é o aproveitamento do prédio situado na Rua Siqueira Mendes, 17, atualmente servindo de depósito e servirá para atendimento da seção de varejo e consequentemente a expansão de nossa empresa. Será destacado do Capital da Matriz para compor o Capital — Siqueira Mendes a importância de Cr\$ 20.000,00 .. (Vinte mil cruzeiros). Encerrada a presente reunião foi a referida Ata assinada por todos os Diretores. Belém, 14 de novembro de 1973. aa) Nabor de Castro e Silva, José Rodrigues Martins e Renato João Barbosa Lima. — Cópia da Ata do Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., a convite da Diretoria da empresa, com o fim especial de tomar conhecimentos e opinar pela proposição dos assuntos por ela elaborados, tais como o aumento do Capital Social e a criação de duas filiais uma na cidade de São Paulo—Capital à Av. Mercúrio n. 564, 4o. and. s/24 e outra na cidade de Belém—Pará à Travessa Siqueira Mendes n. 17, por julgamento unânime, plenamente justificável, observados os preceitos legais, somos de pleno acordo que os mesmos sejam aceitos e aprovados pela digna Assembléia Geral de acionistas, devidamente convocados para essa finalidade. Belém, 17 de novembro de 1973. aa) Dr. Pedro José Martin de Mello, Fausto Soares Filho e Dilermando Guedes Cabral. — Em seguida o sr. Presidente submeteu esses documentos em discussão e apreciação, não tendo nenhum acionista se manifestado, foram os mesmos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. Finalizando o sr. Presidente declarou que face ter sido aprovada na íntegra a referida proposta declarou que considerava todos os itens da proposição efetivados. Nada mais havendo a tratar foi franqueada a palavra, e como ninguém se manifestasse o presidente suspendeu os trabalhos para que a presente Ata fosse lavrada em livro próprio, o que foi feito às fls. 122 do Livro de Ata n. 1., por mim Renato João Barbosa Lima, secretário da reunião, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 22 de novembro de 1973.

aa) Nabor de Castro e Silva

Renato João Barbosa Lima

José Rodrigues Martins

Osmar Castro e Silva

Francisco Olivar de Andrade

Benedito Ronaldo de Lima Martins

Pp. Condutora de Negócios S/A.

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho

A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro de Atas n. 1 às fls. 122

NABOR DE CASTRO E SILVA

Presidente

Renato João Barbosa Lima

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma de Nabor de Castro e Silva.

Belém, 29 de novembro de 1973.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO

Tabelião Vitalício

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO

Contador CRC—PA. N. 0563

AI—PF N. 002

CPF N. 000646402

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Renato João Barbosa Lima

Belém, 30 de novembro de 1973.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS

Escrevente autorizado

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Pedro José Martin de Mello.

Belém, 30 de novembro de 1973.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS

Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Sr. Pedro José M. de Mello CPF—MF n. 000.646.402, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 28/3/1973 sob o número de ordem 681/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 5 de dezembro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

CPF—MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ "JUCEPA"**

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 30 de 11 de 1973 e mandados arquivar por Despacho da Junta de mesma data contendo 3 folhas de ns. 10.068/70, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 27.01.73. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de dezembro de 1973. **ALFREDO FERREIRA COELHO** Secretário Geral da "JUCEPA" **BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA** — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO DINIZ

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Belém, 29 de novembro de 1973.

JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO — Tabelião Vitalício

(T. n. 20474 — Reg. n. 4513 — Dia: 12/12/73).

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.
CGC—MF N. 04.907.184/001**Assembléia Geral Extraordinária**

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem à rua 28 de Setembro n. 611, no dia 29 de dezembro de 1973, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital com os recursos da Lei n. 5174/66 dos Incentivos Fiscais e com a Correção Monetária do Ativo Imobilizado;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4553—Dias—12, 13 e 14/12/73)

Y. YAMADA S. A.
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C.G.C. 04.895.751/001**Assembléia Geral Extraordinária**
1a. e 2a. CONVOCAÇÃO

Convocam-se os Senhores Acionistas de Y. Yamada S. A. — Comércio e Indústria, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 do corrente mês de dezembro de 1973, às 10 (dez) horas em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO e às 11 (onze) horas em sua sede social, sita à rua Senador Manoel Barata, 400, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos de interesse Social:

- Preenchimento de cargo vago na Diretoria;
- Extinção de cargo na Diretoria;

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4544—Dias—12, 13 e 14/12/73)

**COMPANHIA MELHORA-
MENTOS DA LIGAÇÃO**

C.G.C. N. 04.901.773

Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1973, às 16 horas, em sua sede social, situada à Avenida Presidente Vargas n. 780, conjunto 1.301, Edifício Gualo, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a:
 - Transformação da sociedade de capital autorizado em sociedade de capital subscrito, e consequente exclusão da parcela de capital ainda não subscrito;
 - alteração de vantagem concedida às ações preferenciais;
 - modificação de critério para distribuição do lucro líquido;
 - alterações estatutárias consequentes.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 6 de dezembro de 1973

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

(T. n. 20475 — Reg. — n. 4515 — Dias: 8, 11, e 12/12/73).

Fazenda Nova Viena S.A.

CGC 04.947.065

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da FAZENDA NOVA VIENA S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — 3.º andar, nesta cidade, às dezesseis horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de 1973, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia

- Ratificação das deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1973, em especial quanto ao aumento do capital subscrito e à alteração dos Estatutos;
 - Assuntos Gerais.
- Até quarenta e oito horas após a realização da Assembléia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações da Sociedade.

Belém, 23 de novembro de 1973.

EUGLYDES ARANHA NETTO

Presidente

(T. n. 20.482 — Reg. n. 4.533 — Dias: 11, 12 e 13.12.1973)

Madeiras Gerais S.A.**MAGESA**

C.G.C. n. 04.945.713/001

Assembléia Geral**Extraordinária****—Convocação—**

Ficam convidados os senhores Acionistas de Madeiras Gerais S.A. — MAGESA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, sito à rua Gaspar Viana, n. 106 nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Ratificação de todos os assuntos discutidos e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril do ano em curso, para regularização perante a meretíssima Junta Comercial do Pará;
- Reajustamento honorários da diretoria;
- O que ocorrer, pertinente ao assunto em pauta.

Belém, 07 de dezembro de 1973.

a) A Diretoria

(T. n. 20.476 — Reg. n. 4.518 — Dias: 8, 11 e 12.12.1973)

**LIMA, IRMÃOS S.A. — IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO**

C.G.C. 04893970/001

Assembléia Geral Extraordinária**—CONVOCAÇÃO—**

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) de Dezembro corrente, às 8 (oito) horas, na sede social, à rua 15 de novembro n. 324, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 7 de dezembro de 1973

JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES

Diretor 1o. Vice-Presidente

(T. n. 20477 — Reg. n. 4514 — Dias: 8, 11, e 12/12/73).

MT — DNPVN**Companhia das Docas do
Pará — (C.D.P.)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de dezembro corrente, às 10,00 horas, no Edifício-Sede da mesma à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- ratificação do Termo de Acordo firmado em 4.04.1968, entre a

presa na Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) e a Companhia das Docas do Pará (CDP), com a assistência e supervisão do Presidente da Comissão de Marinha Mercante (SUNAMAM), representando a União Federal;

b) — permuta de bens entre a Companhia das Docas do Pará (CDP), e a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA);

c) — o que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1973.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4.539 — Dias 11, 12 e 13—12—1973)

Companhia Melhoramentos da Ligação

C.G.C. n. 04.901.773

Assembléia Geral Especial dos Acionistas Possuidores de Ações Preferenciais

— Edital de Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas possuidores de ações preferenciais da "Companhia Melhoramentos da Ligação", para a Assembléia Geral Especial a reali-

zar-se no dia 18 de dezembro de 1973, às 18 horas, em sua sede social, situada a Avenida Presidente Vargas, n. 780, conjunto 1031, Edifício Gualo, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração de vantagem concedida às ações preferenciais;

b) Outros assuntos de interesse social;

Belém Pará, 06 de dezembro de 1973

RUBEN PAZZANESE

Diretor-Superintendente

(T. n. 20.475 — Reg. n. 4.519 — Dias 8, 11 e 12.12.1973)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM

TOMADA DE PREÇOS N. 001/73 — CODEM

EDITAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM, torna público que, às dez horas do dia quatro de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede, à Av. Serzedelo Correa n. 15, salas 201/202, fará realizar Tomada de Preços para aquisição de 20 MAPOTECAS de aço, sem uso, observadas as seguintes normas e condições:

1. — DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS

Aquisição de 20 (vinte) MAPOTECAS DE AÇO, sem uso, com um mínimo de 10 (dez) gavetas.

2. — DA SUBORDINAÇÃO

A presente licitação subordina-se, em tudo que lhe for aplicável, ao Título XII do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e às disposições deste Edital.

3. — DA HABILITAÇÃO

3.1 — No ato da apresentação das Propostas deverão os interessados comprovar:

3.1.1 — Prova de existência legal da empresa;

3.1.2 — Prova de que os representantes legais estão em dia com as suas obrigações militares e eleitorais;

3.1.3 — Certificado de Regularidade de Situação fornecido pelo INPS;

3.1.4 — Prova de cumprimento da Lei dos 23 (Dec. 1.843);

3.1.5 — Prova de quitação das contribuições sindicais;

3.1.6 — Certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive do Imposto de Renda, com a indicação dos números de inscrição nos respectivos cadastros de contribuintes;

3.1.7 — Certidões negativas de protestos de letras datadas de menos de, trinta (30) dias;

3.1.8 — Atestados de idoneidade financeira fornecidos por dois estabelecimentos bancários que operem nesta capital;

3.1.9 — Comprovante de haver sido depositada

no Banco do Estado do Pará S. A., até à véspera do dia da abertura da presente Tomada de Preços, a caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública da União.

3.2 — Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em duas vias, em envelopes fechados e rubricados pelo (s) representante(s) credenciado (s), contendo externamente, o nome da firma licitante, o n. desta Tomada de Preços e os dizeres: "Documentos de Habilitação".

3.3 — Serão aceitas cópias de documentos, desde que devidamente autenticadas.

4. — DAS PROPOSTAS

4.1 — No dia, hora e local fixados, os interessados deverão apresentar suas Propostas à Comissão que será designada para julgá-las, até à hora fixada para a realização da Tomada de Preços, em envelopes fechados.

4.2 — As Propostas deverão:

4.2.1 — Ser datilografadas em (cinco) vias, escritas em idioma português, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

4.2.2 — Ser assinadas e rubricadas em todas as suas folhas;

4.2.3 — Conter a declaração expressa de que a empresa concorrente aceita todas as condições do presente Edital, sem o que não será tomada em consideração;

4.2.4 — Indicar o resumo das especificações das MAPOTECAS, com as informações necessárias ao julgamento;

4.2.5 — Indicar preço por unidade, para pagamento à vista contra entrega em Belém, isto é, CIF — Belém;

4.2.6 — Indicar preço para pagamento a prazo, mediante financiamento, nas mesmas condições da alínea precedente;

4.2.7 — Indicar o prazo de entrega;

4.2.8 — Indicar as condições de garantia.

5. — DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO

DAS PROPOSTAS

5.1 — Na presença dos proponentes e de outras pessoas que queiram assistir ao ato, serão recebidas, pela Comissão, no dia, hora e local aqui

previstos, os envelopes contendo, respectivamente, os Documentos de Habilitação e as Propostas, que serão numerados de acordo com a ordem de apresentação feita ao Presidente da Comissão;

5.2—Após o Presidente ter declarado encerrado o prazo de recebimento das Propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco permitido que se façam adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

5.3—Serão, a seguir, examinados os documentos de habilitação de cada firma proponente e somente serão aceitas e analisadas as Propostas daquelas que se tenham habilitado regularmente, na forma do disposto no Título 3 e seus subitens;

5.4—A empresa que não for considerada habilitada, na forma do item precedente, receberá em devolução, no ato, o envelope que contém a respectiva Proposta e poderá levantar, desde logo, a caução prestada, mediante autorização, por escrito, desta Companhia;

5.5—Os envelopes que contiverem as Propostas das empresas julgadas habilitadas serão abertos e as Propostas serão lidas para conhecimento dos interessados presentes, que as rubricarão em todas as vias, juntamente com os membros da Comissão;

5.6—Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de recebimento e exame dos documentos de habilitação e de recebimento e abertura das Propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião, dentro dos cinco (5) dias subsequentes, para proferir julgamento;

5.7—Para efeito de julgamento das Propostas apresentadas, serão levadas em consideração, não somente o menor preço global oferecido, mas também, as especificações das MAPOTECAS, o prazo de entrega, as condições de garantia e outros critérios que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses desta Empresa;

5.8—Caberá recursos à Diretoria Executiva da CODEM de qualquer decisão proferida pela Comissão. O recurso deverá ser apresentado por escrito, ao Diretor-Presidente da Empresa, nas vinte e quatro horas subsequentes à realização da reunião de julgamento.

6. — DAS PENALIDADES

6.1—A eventual desistência da empresa julgada vencedora implicará na perda automática da respectiva caução, além da obrigação de indenizar esta Empresa pelas perdas e danos, correspondentes à diferença de preços em relação às Propostas classificadas a seguir.

6.2—A inobservância, por parte da empresa vencedora, dos prazos estabelecidos para entrega das MAPOTECAS sujeitará a empresa à multa correspondente a cinco décimos por cento (0,5%) do respectivo preço, por dia de atraso, salvo se esse atraso decorrer de motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da CODEM.

7. — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1—Os casos omissos serão decididos de acordo com a legislação aplicável à espécie. Serão de competência da Comissão as decisões de primeira instância.

7.2—Quaisquer informações suplementares poderão ser prestadas aos interessados na sede da

CODEM, no expediente das 8 às 12 e das 16 às 18 horas.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA

Diretor-Presidente — CODEM

(Ext. Reg. n. 4551 — Dia — 12.12.73)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

EDITAL

Pelo presente edital, por mim assinado, torno público que a Prefeitura Municipal de Cametá, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura — MEC — através do Conselho Federal de Cultura, de acordo com o Processo n. CFC—098—71—recebeu a quantia de quarenta mil cruzeiros Cr\$ 40.000,00, para início da construção de uma Casa de Cultura, em Cametá, cujas despesas correspondentes vão a seguir discriminadas:

		Cr\$
Empenho n.º 1792/72	Guilherme Vidal Martins	750,00
Empenho n.º 1794	Agostinho Viana Teles	200,00
Empenho n.º 1797	Benedito Moia	250,00
Empenho n.º 1805	Cimentos do Brasil — CIBRASA	2.750,45
Empenho n.º 1806	Cimentos do Brasil — CIBRASA	2.750,45
Empenho n.º 1808	Cimentos do Brasil — CIBRASA	2.200,36
Empenho n.º 1812	Companhia de Dócas do Pará	154,14
Empenho n.º 1815	Juarez Cordeiro	350,00
Empenho n.º 1813	Antonio Alves de Lima	322,50
Empenho n.º 1817	A. Maia	60,00
Empenho n.º 1824	Juarez Cordeiro	350,00
Empenho n.º 1827	Mário Teles e outros	663,50
Empenho n.º 1828	Miguel Arcanjo de O. Sales	120,00
Empenho n.º 1830	Jean Bordalo P. Vulcão	250,00
Empenho n.º 1854	Raimundo da Cruz Costa	540,00
Empenho n.º 1856	Antonio Alves de Lima	340,00
Empenho n.º 1857	A. Maia	66,00
Empenho n.º 1858	Benedito Furtado de Vasconcelos	30,00
Empenho n.º 1869	Mário Teles e outros	703,80
Empenho n.º 1881	Ilair Reis e Ezequiel Nabica	110,00
Empenho n.º 1894	Mário Teles e outros	766,80
Empenho n.º 1896	Agostinho Teles e outros	55,80
Empenho n.º 1931	Luiz Portilho Batista e outros	822,60
Empenho n.º 1935	Jamila Sassim Castro	621,00
Empenho n.º 1937	Guilherme Vidal Martins	750,00
Empenho n.º 1944	Jamila Sassim Castro	1.800,00
Empenho n.º 48/73	Francisco Maia Gonçalves	42,20
Empenho n.º 51	Ezequiel Nabica e Vivaldo Damasceno	222,80
Empenho n.º 60	Jean Bordalo Pinheiro Vulcão	150,00
Empenho n.º 61	Mário Teles e outros	829,40
Empenho n.º 62	Mário Teles	510,00
Empenho n.º 74	Silvio Bastos	107,80
Empenho n.º 86	Hilton Brandão e outros	807,80
Empenho n.º 108	João Francisco Martins Valente	100,00
Empenho n.º 110	Ademar Oliveira Alves	972,00
Empenho n.º 111	Getúlio Cordeiro de Castro	320,20
Empenho n.º 125	Mário Marques	100,00
Empenho n.º 126	Mário Marques	900,00
Empenho n.º 132	Jean Bordalo P. Vulcão	200,00
Empenho n.º 160	Raimundo Augusto Cordeiro	360,00
Empenho n.º 172	Mário Teles e outros	1.001,40
Empenho n.º 173	Agostinho Viana Teles	27,00
Empenho n.º 185	Nilson da Mata e outros	257,20
Empenho n.º 315	Hilton Brandão de Andrade	208,00
Empenho n.º 431	Marciano Gonçalves Sanches	178,00

Empenho n.º 872	Manuel Natalino de S. e Silva	400,00
Empenho n.º 889	Aginaldo Dias da Costa	50,00
Empenho n.º 916	Manuel Natalino de S. e Silva	300,00
Empenho n.º 939	João Silva	40,00
Empenho n.º 952	Materiais Finos S. A.	1.220,00
Empenho n.º 961	Benedito Crescencio Teles	1.500,00
Empenho n.º 979	Comércio Ind. e Nav. Progresso Ltda.	50,00
Empenho n.º 1259	Eduardo de Jesus C. de Castro	500,00
Empenho n.º 1495	Eduardo Cordeiro	300,00
Empenho n.º 1577	João Moreira da Silva	120,00
Empenho n.º 1624	Eduardo Cordeiro	100,00
Empenho n.º 1688	Materiais Finos S. A.	3.600,00
Empenho n.º 1697	Materiais Finos S. A.	6.730,00

= Total de despesa Cr\$ 39.982,00
 = Saldo em Banco Cr\$ 18,00
 = Dotação recebida Cr\$ 40.000,00

Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos seis (6) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

CORINTO RANIERI NETO

Prefeito Municipal de Cametá

(T. n. 20.479. Reg. n. 4526 — Dia — 12.12.73)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO N.º 51/73 — CRC/PA.

De 12-09-1973

Aprova o Orçamento para o exercício financeiro de 1974 e dá outras providências.

O "Conselho Regional de Contabilidade do Pará", usando da atribuição que lhe confere a alínea "f", do artigo 9, de seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

Artigo 1.º — O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, para o exercício financeiro de 1974, estima a Receita em Cr\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e fixa a sua despesa em igual importância.

Artigo 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação específica, observando o seguinte desdobramento:

	Cr\$	Cr\$
1. RECEITA		
1.1. RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	300.000,00	
Receitas Diversas	25.000,00	325.000,00
Superavit Corrente		32.586,00

Artigo 3.º — A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético:

	Cr\$	Cr\$
1. DESPESA		
1.1. DESPESAS CORRENTES		
Pessoal	122.000,00	
Material de Consumo	10.500,00	
Serviços de Terceiros	29.414,00	
Encargos Diversos	65.500,00	
Transferências Correntes	65.000,00	
Soma das Despesas Correntes	292.414,00	
Superavit Corrente	32.586,00	325.000,00
1.3. DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	19.586,00	
Inversões Financeiras	13.000,00	32.586,00

Artigo 4.º — O Presidente, ouvida a Comissão de Contas, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de sub-elemento, desde que mantida a dotação fixada para elemento principal.

Parágrafo único — A alteração do orçamento analítico será efetivada através da Portaria.

Artigo 5.º — Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios, ficando limitado a 20% (vinte por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Artigo 6.º — Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Belém, 12 de setembro de 1973

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente

CPF—MF. 000.165.352

Elias Zemero

Vice Presidente e Presidente da Comissão de Contas

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Membro da Comissão de Contas

Jacinto Nepomuceno Benoliel
Membro da Comissão de Contas

João de Farias Barros Junior

Jorge Suleiman Kahwage

Fernando Rabello Mendes

Reynaldo de Souza Mello

José Itabericy de Souza e Silva

(Ext. — Reg. n. 4535 — Dia: 12.12.73).

Secretaria de Estado de Agricultura

— AVISO —

Avisamos aos senhores fornecedores, que receberemos suas contas para conferência e posterior pagamento, até o dia 16 do

mês em curso, em decorrência do encerramento do presente exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1973.

JOSÉ MARIA BRAGA DE AMORIM

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 4.284 — Dias 12 e 13/12/73)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS N. DO/11/73

A Comissão de Licitações da Universidade Federal do Pará, avisa aos inte-

ressados que se acha afixado na Portaria do Prédio da Administração, Universitária, à Av. Governador José Malcher, 1148, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DO/11/73, para REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO NO SETOR DE ESPORTES DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO NO GUAMÁ.

Belém, 6 de dezembro de 1973

Armênio Borges Barbosa

Diretor do Depto. de

Administração

(Ext. Reg. n. 4550—Dia—12.12.73)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comando Geral do Ar

1.º COMANDO AÉREO REGIONAL

Subcomando de Infra — Estrutura

EDITAL

AVIVENTAÇÃO DE RUMOS

De ordem do Exmo. Sr. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, comunica-se, a quem interessar possa, que está sendo efetuada a aviventação dos rumos da poligonal delimitadora da área patrimonial da União, sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, localizada no interior do seguinte perímetro: Av. Júlio César; Igarapé São Joaquim, até altura do Depósito de Material Bélico do 2.º Batalhão de Infantaria da Selva, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, cerca deste Batalhão; e Av. Almirante Barroso.

Em consequência, convida-se os Senhores proprietários, confrontantes da referida área, a comparecerem, no prazo de 5 dias, à Divisão Regional do Patrimônio, localizado no QG deste Comando, a fim de assistirem a execução destes trabalhos e apresentarem os documentos necessários em defesa de seus interesses.

Belém, 10 de dezembro de 1973.

LUIS CARLOS RODRIGUEZ

RODRIGUEZ — MAJ AV

Chefe da Divisão Regional do Patrimônio
(Ext. Reg. n. 4545—Dias—12, 13 e 14/12/73)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER—PA)

TERMO DE RESCISÃO TOTAL—PJ-55/73

Termo de Rescisão Total do Contrato Particular de Locação de Imóvel, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, (DER—PA) e o Eng.º Jarbas de Castro Alves Pereira, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 3745/73

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1973, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante denominado DER—PA, situado à Av. Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER—PA e o Eng.º Jarbas de Castro Alves Pereira, proprietário do prédio, onde se acha instalado o Armazenamento de Alimentos para a Paz, sito na confluência das Travessas Ferreira Teixeira e Agromônico, bairro do Marco, nesta cidade, foi lavrado e assinado o presente Termo de Rescisão Total, por mútuo acordo, visando rescindir totalmente o contrato de locação inicial e seus aditivos, rescisão essa que é feita mediante as seguintes condições:

- 1) O DER—PA e o Eng.º Jarbas de Castro Alves Pereira, por sua livre e espontânea vontade, por mútuo acordo, por meio deste termo, concordam em rescindir o contrato particular inicial e seus aditivos, referentes a locação do prédio ocupado pelo DER—PA, cuja localização e utilização já se encontram discriminadas acima, tendo em vista os termos do Ofício n. 84—Sec., de 11.07.73 do Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", que originou o processo n. 3745/73 devidamente aprovado pelo Sr. Eng.º Diretor Geral.
- 2) Em decorrência da presente rescisão o DER—PA pagará ao proprietário do imóvel acima referido, apenas os aluguéis dos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do corrente ano, tudo de conformidade com o despacho de fls. 5 do Eng.º Diretor Geral.

E por estarem assim acordes, assinam este Termo de Rescisão Total os representantes das partes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 16 de novembro de 1973.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral do DER—PA

Eng.º Jarbas de Castro Alves Pereira

Proprietário do imóvel

TESTEMUNHAS:

Odília Rebello

Antonio Baena, 137

a) Ilegível

Gentil Bitencourt, 1142

(Ext. — Reg. n. 4512 — Dia: 12.12.73).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COMPROMISSO

O Governo do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará, cientes das metas prioritárias da Administração

pública brasileira e de suas respectivas participações no esforço comum para a solução de problemas setoriais emergentes, resolvem assinar o presente protocolo, como compromisso oficial que assumem na tentativa de diminuição do "deficit" habitacional existente na área urbana de Belém.

Para tanto, o Governo, através da Companhia de Habitação do Estado do Pará, se compromete a pleitear, junto ao Banco Nacional de Habitação mediante respectivo projeto, financiamento para a construção de Unidades Habitacionais e consequentes Serviços de Urbanização em área da Universidade Federal do Pará.

Tal projeto a ser implantado e administrado pela dita Companhia, será encaminhado à consideração da Agência financiadora após a concessão de autorização pelo Exmo. Sr. Presidente da República para a doação da área à dita Companhia, e para o fim específico deste protocolo.

Esta contrapartida oferecida pela Universidade Federal do Pará, constitui pressuposto indispensável à execução do projeto e a credência, de conformidade com o que agora se convencionou a indicar com prioridade, os candidatos a promitentes compradores das unidades residenciais a serem construídas.

A área necessária à implantação do Projeto será inicialmente de 20 hectares, com possibilidades de expansão, onde deverão ser construídas a princípio, 500 unidades habitacionais.

Para formalização do compromisso que assumem, assinam o presente protocolo, os Exmos. Srs. Eng.º Fernando José de Leão Guilhon e Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, respectivamente, Governador do Estado do Pará e Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará.

Belém, 30 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Fernando José de Leão Guilhon e Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Belém, 05 de dezembro de 1973.

Em testemunho E.M.C.M.C. da verdade.

ELEONORA M.C. MOREIRA DE CASTRO

Escrevente Autorizada

Protocolo de Responsabilidades
Tendo sido assinado um Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará, visando a construção de Unidades Habitacionais e Serviços de Urbanização

em área da Universidade Federal do Pará, ficam instituídas, através deste protocolo, as responsabilidades básicas de ambas as partes.

1 — Caberá à COHAB — PARÁ:

1.1 — Realizar os levantamentos topográficos da área (planialtimétrico).

1.2 — Elaborar os projetos de urbanização, de arquitetura das unidades e dos equipamentos comunitários.

1.3 — Providenciar, junto aos órgãos competentes, projetos específicos de Água, Luz e iluminação Pública respectivos orçamentos.

1.4 — Realizar, junto à Universidade, o levantamento Sócio-Econômico.

1.5 — Elaborar apropriação de Custos com a montagem do Projeto Econômico-Financeiro para o pedido de financiamento, junto ao BNH.

1.6 — Após a assinatura dos Convênios de Empréstimos, realizar Concorrência Pública para a execução dos serviços.

1.7 — Fiscalizar a execução das obras.

1.8 — Promover a comercialização das Unidades.

1.9 — Manter no Conjunto, um Centro Comunitário e efetuar a cobrança das prestações, junto aos mutuários.

2 — Caberá à UNIVERSIDADE:

2.1 — Promover a doação da área à COHAB, antes do envio do processo de financiamento ao BNH.

2.2 — Colaborar através da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará no levantamento Sócio-Econômico, assim como as inscrições e no fornecimento de informações sobre os mesmos.

2.3 — Autorizar a consignação, em folha de pagamento, das prestações dos mutuários.

2.4 — Opinar na elaboração dos projetos de Urbanização, de arquitetura das Unidades e dos equipamentos comunitários.

Belém, 30 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA
MALCHER

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Fernando Guilhon e Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Belém, 05 de dezembro de 1973.

Em testemunho E.M.C.M.C. da verdade.

ELEONORA M. C. MOREIRA DE CASTRO

Escrevente Autorizada

(G. Reg. — n. 4255)

M T P S — I N P S
A V I S O

O Agente do INPS EM BELÉM, neste Estado, torna público que a firma individual MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO COELHO DOS SANTOS na pessoa de sua titular residente e domiciliada à rua Couto Magalhães s/n. — Município de Conceição do Araguaia, assinou contrato com este ÓRGÃO para representá-lo na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E POVOADO DE REDENÇÃO, a partir de 11 de dezembro de 1973.

Belém (Pa), 11 de dezembro de 1973

V I S T O :

João Edmundo da S. Leite
Agente em Belém

(Ext. Reg. n. 4555—Dia—12.12.73)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 169 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, item XV, do regulamento baixado com o decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 22.11.73, no processo protocolado sob o número 3412/73;

R E S O L V E :

Art. 1º — Arbitrar uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros) reajustada em Cr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros) em favor de Lorilene Pinto Souza e Rosilene Pinto da Silva, beneficiárias da ex-segurada Marlene Pinto de Souza, falecida no dia 12 de agosto de 1973;

Art. 2º — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Lorilene Pinto Souza e Rosilene Pinto da Silva, beneficiárias da ex-segurada Marlene Pinto de Souza.

Art. 3º — Autorizar o senhor Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução;

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 12 de agosto de 1973, data do falecimento da ex-segurada, de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei número 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID — Presidente do Conselho
PEDRO DA SILVA SANTOS — Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 4488 — Dia — 12.12.73)

RESOLUÇÃO Nº 170 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9º, do regulamento aprovado pelo decreto número 7.102, de 26 de junho de 1970, e;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 22.11.73, no processo protocolado sob o n. 3426 de 05.01.73;

R E S O L V E :

Art. 1º — Conceder o pagamento do Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Severo Gonçalves Pina e Alda Aranha Pina, na qualidade de beneficiários inscritos de sua filha Aurea Olivia Pina, ex-segurada do IPASEP, falecida no dia 14 de outubro do corrente ano, cabendo a cada um dos beneficiários a quota de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º — Autorizar o senhor Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio concedido por esta Resolução;

Art. 3º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID — Presidente do Conselho
Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA — Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 4488 — Dia — 12.12.73)

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém.

(ATUALIZADO ATÉ 1973)
Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de
Governo
IMPrensa Oficial do
ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de 1 (uma) máquina de linotipo MERGENTHALER LINOTYPEGO modelo 29, n. 65.128, 4 magazines com seta circular, avaliada em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), inservível para uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente da

taças e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar a máquina acima mencionada diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) A ordem de entrega da máquina será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) será tornada sem efeito a presente concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 27 de novembro de 1973

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:—

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 4.056 — Dias 28, 29 e 30/11 e 1º, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/12/1973)

Secretaria de Estado da Viacão
e Obras Públicas — SEVOP
— AVISO —

Avisamos aos senhores fornecedores, que recebemos suas contas para conferência e posterior pagamento até o dia 14 do mês em curso, em decorrência do encerramento do presente exercício.

Belém, 07 de dezembro de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA

Diretor do Dep. de Administração

(G. — Reg. n. 4.267 — Dias 11, 12 e 13.12.1973)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL n. 08/73
PROCESSO n. 26.428

DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado, o sr. Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, a presente defesa nos autos do Processo n. 26.428, referente a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 1972.

Belém, 03 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 4.201 — Dias 11, 12 e 13.12.1973)

EDITAL n. 09/73

PROCESSO n. 27.815

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao sr. Eduardo Gonçalves de Loureiro, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Primavera, exercício de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento art. 180, cominado com o art. 190 e parágrafo único

do art. 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o sr. Eduardo Gonçalves Loureiro, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Primavera em 1972, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo n. 27.815, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água de Primavera, exercício financeiro de 1972.

Belém, 07 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 4.268 — Dias 12, 13 e 14.12.1973)

RESOLUÇÃO n. 5.562

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 1973.

CONSIDERANDO o que consta do Processo n. 25.868, referente ao concurso público para o provimento do cargo de Contínuo.

RESOLVE:—

Nomear, nos termos do parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado (Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969), Lourdes Juvenília do Nascimento Telles, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contínuo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

(G. — Reg. n. 4.285 — Dia 12.12.1973)

RESOLUÇÃO N. 5.532

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1973, e tendo em vista comunicação da Presidência feita nos termos do Art. 215 do Regimento.

R E S O L V E:

Autorizar a Presidência a efetuar a citação para apresentação de defesa do responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irituia, exercício financeiro de 1972 — Processo n. 26.673.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1973.

EMÍLIO MARTINS
Presidente em exercício

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

(G. — Reg. n. 4179)

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1973

NUM. 3.198

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 1.966

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Osvaldo Dias Ferreira

Apelado: — Jaime Dacier Lobato.

Relator: — Des. Ary Silveira.

EMENTA — O condômino não necessita do consentimento expresso dos consórcios, para a retomada do imóvel locado a terceiro. Não há cerceamento de defesa, quando o próprio demandado deixa de cumprir despacho ordenando a produção de suas provas. Preliminares desprezadas.

Quando o destinatário do prédio que se pretende retomar é o descendente, faz-se mister que ele não disponha, assim como seu cônjuge se casado fôr, de prédio residencial próprio. Dê-se provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante Osvaldo Dias Ferreira, e, apelado Jaime Dacier Lobato.

Jaime Dacier Lobato, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, propôs perante o Juízo de Direito da 7a. Vara Cível da Capital, ação de despejo de imóvel de sua propriedade para uso de descendente, contra Osvaldo Dias Ferreira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado também nesta cidade, à Avenida Serzedelo Correia, Vila Julieta número 160.

A ação tem por fundamento o inciso III do artigo 11, da lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, e, o despejo é pedido inclusive com aplicação do decreto lei número 890, de 26.09.1969. O pedido veio instruído com: certidão em fotocópia, expedida pelo Cartório do 1o. Ofício de Belém, dando conta da transcrição da transmissão de vários imóveis, inclusive do terreno onde se acha edificada a Vila Julieta, sendo adquirentes Maria Gregória Tavares Lobato e seu filho, o ora autor e apelado; certidão expedida pelo Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, dando notícia da construção, pelo inquilino, no imóvel objeto da lide, de um quarto, sendo a obra embargada por funcionários daquela Repartição em 28 de dezembro de 1971;

procuração a advogado; certidão de casamento do filho do locador destinatário do prédio pedido.

Citado, o R. contestou: Afirma que o caso dos autos é um desses ardis de que usam e abusam os proprietários abastados, visando não o exercício de um direito legítimo mas sim ilaquear a boa fé dos juizes incorruptíveis, fraudando a Lei e tornando ineficazes seus efeitos protetores em favor dos menos afortunados. Diz que o pedido é absolutamente insincero, eis que o locador é proprietário de mais de cem (100) imóveis de natureza residencial nesta Capital, vários deles localizados na própria Vila Julieta. Diz mais que o locador jamais cogitou de ceder o imóvel ao seu filho Helio Dacier Lobato, cidadão que reside na região do Marajó e de posses vultosas, a respeito do qual não foi feita a prova de não possuir prédio nesta cidade. Diz ainda o inquilino que o verdadeiro motivo da ação é obter maior rendimento do capital empregado, e o locador já usou de vários expedientes nesse sentido. Com a contestação vieram a procuração ao advogado, recibos de aluguel, e, fotocópia do mandado citatório.

Replicando, o locador pediu o julgamento de plano do feito, alegando que o mérito da causa envolvia apenas questões de direito, e, assim, era de merecer imediata decisão, em face do que dispõe o artigo 1o. do decreto lei número 890, já mencionado.

A doutora juíza mandou o inquilino fazer prova do alegado, e, como nada fosse feito, sentenciou em 20 de novembro de 1972, julgando procedente a ação, afirmando que o R. apenas fizera alegações. A insinceridade, diz a sentença, como tem decidido os Tribunais do país, somente poder; ser demonstrada por comportamento posterior do locador. Condenou o R. a desocupar o imóvel no prazo de trinta dias, e, ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Da sentença apelou o inquilino, alegando preliminarmente: — vício insanável no processamento do feito, acarretando a nulidade da relação processual, eis que são dois os proprietários

do imóvel e somente um deles participou da relação de direito processual, sendo a sentença ineficaz em relação ao consorte ausente. Segunda nulidade: cerceamento da defesa, pois que a magistrada, imprimindo rito sumaríssimo ao processo, não permitiu a produção das provas do demandado. No mérito, afirma que o pedido é insincero e que o inquilino poderia demonstrá-lo, como outro o fez em uma ação da mesma natureza, em que a sentença, favorável ao ora apelado, foi reformada na instância superior, pois que reconheceu a insinceridade do pedido, segundo conseguiu provar o locatário no decorrer da instrução. Com a apelação veio, em fotocópia, o acórdão número 1515, das Câmaras Cíveis Reunidas, datada de 11 de setembro de 1972, a que faz referência o apelante, cujo ementa é: "Eli-dida a sinceridade do pedido de retomada, o locatário faz jus à renovação do contrato para fins comerciais". Referida decisão teve como Relator o Des. Cacella Alves, e, voto vencido lançado nos autos de autoria do Des. Silvio Hall de Moura.

Contraminutou o locador, pedindo que se negue provimento ao recurso. O Relatório.

Preliminarmente.

Objetivando a nulidade do processo, o advogado do inquilino levanta duas preliminares na apelação. A primeira delas diz respeito a falta de qualidade do autor para agir sozinho. Diz ele que a relação de direito material posta em juízo tem dois consortes, que são os proprietários do imóvel retomando, no caso a mãe do apelado e ele próprio, e, somente um deles participou da relação de direito processual, sendo a sentença ineficaz em relação ao consorte ausente. Na realidade, a matéria não foi objeto de debate no curso da ação, pelo que é estranho o debate de tal assunto na apelação. Mas, além disso, é incontestável que nenhuma razão assiste ao apelante, no tocante a alegação. De um voto do eminente Ministro Djaci Falcão, proferido no Colendo STF, por ocasião do julgamento do RE número 68.262, transcreve-se o seguinte: — "Na verdade, o condômino não necessita do consentimento expresso dos consórcios pa-

ra a retomada do imóvel locado a terceiro. A circunstância de se encontrar indivisa a coisa comum, não afasta do condômino a qualidade de proprietário do quinhão ideal. Não se faz mister a prova da concordância dos outros condôminos. Assim conclui o voto, aquele culto magistrado: — "Ao demais, ainda que se exigisse a autorização dos coproprietários, era de se atentar para que somente a estes caberia manifestar oposição, jamais 'ao simples locatário' (RTJ — vol. 52 — abril de 1970, pags. 143/44). Face ao exposto é de se desprezar a preliminar.

Segunda preliminar.

Nesta segunda preliminar, estão compreendidas duas questões distintas, levantadas pelo apelante. A primeira respousa na alegação de que foi negado ao apelante o direito de produzir suas provas. Na realidade, não tem procedência, pois que, através de despacho proferido a fls. 19v. dos autos, a doutora juíza mandou que o inquilino comprovasse documentalmente as alegações que fizera na contestação. O então advogado que lhe patrocinava no feito, foi intimado desse despacho no dia 18 de julho de 1972, e, dois meses depois, em 18 de setembro, certificou o escrivão do feito que a determinação não fora cumprida. Ora, além do que pudesse de imediato fazer, poderia o patrono do locatário, inclusive, especificar provas e protestar pela sua produção, o que entretanto, não fez. E, assim, também despreza-se esta preliminar, deixando-se a outra questão para melhor ser exposta a decidida adiante.

No mérito.

A segunda questão levantada dentro daquela preliminar — a segunda — diz respeito, isto é, está bastante ligada ao mérito, e, dentro dele deve ser decidida. Diz o inciso III, artigo 11, da lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964.

"Art. 11 — O despejo somente será concedido III — se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, pedir o prédio para residência de ascendente ou descendente que não dispuser, nem o seu cônjuge, de prédio residencial próprio".

Como se vê, a lei exige aquelas condições do locador, e, desde que ele as satisfaça, pouco resta a discutir como mérito, já que até a sinceridade com que age é presumida. Portanto, está ligada ao próprio mérito da causa, a discussão em torno do assunto eis que permite abordar o próprio direito do locador à retomada. Afastada a questão da propriedade do imóvel, pois que o inquilino a aceitou plenamente, resta verificar se o descendente para o qual foi pedido o imóvel satisfaz a exigência legal. Como se vê da leitura dos autos,

ao ingressar em juízo, o locador não deu maior atenção a essa condição exigida expressamente na lei, e, apesar de o assunto ter sido ferido veementemente na contestação, nem assim dignou-se o demandante a lhe dar qualquer importância. Segundo Lourenço Mário Prunez, o locador que pede o imóvel locado para uso de descendente casado, não está obrigado a juntar com a inicial a prova da inexistência de propriedade da mulher do descendente. Todavia, se o réu sustenta o contrário, caberá ao autor, no curso da ação, demonstrar a não existência do fato denunciado. (in Locação de Prédios Urbanos, 2a. edição, Tomo II, pag. 472). Note-se que o autor da obra citada, põe em destaque a necessidade daquela comprovação, inclusive no tocante a mulher do descendente, o que aliás é taxativa na lei.

Já o eminente Ministro Amaral Santos, faz ressaltar que a Lei número 4.494, em seu artigo 11, inciso III, autoriza a retomada em favor de ascendente ou descendente, solteiro ou casado, mas desde que o beneficiário ou seu cônjuge — se casado fôr — não possua prédio residencial próprio. (RTJ — vol. 54 — Dezembro de 1970 — pag. 603).

Não resta dúvida de que esta é uma prova cujo ônus recai sobre o locador. E, no caso, ainda que provocado pelo inquilino, descuidou-se o mesmo da exigência legal. Por outro lado, também não lhe deu maior importância a doutora juíza "a quo", e, imprimindo o rito sumaríssimo do decreto lei número 890, de 26 de setembro de 1969, ao processo, decretou afinal o despejo do réu. Mas, do exposto, resultou que aquela exigência da lei — quando muito — restou presumida, ao invés de comprovada inquestionavelmente pelo retomante.

Em vista das presentes considerações, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça, unanimemente, em Turma, desprezar as preliminares suscitadas, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, em consequência, julgar improcedente a ação; condenando o locador ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do locatário, arbitrados em 20% sobre o valor da demanda.

Belém, 16 de novembro de 1973.

(aa) Desemb. Ary da Motta Silveira, Relator.

Desemb. Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de novembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 4225)

ACÓRDÃO Nº 1.967

Recurso Cível "Ex Officio" e Agravo da Capital

Recorrente e Agravante: — O Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara e Cristina de Souza Martins.

Recorrida e Agravado: — Cristina de Souza Martins e o Presidente do Instituto de Previdência do município de Belém.

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — A Jurisprudência é pacífica no sentido de admitir o mandado de segurança independentemente de se esgotarem os recursos administrativos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "Ex Officio" e Agravo da Capital em que são recorrente e agravante o Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara Cível e Cristina de Souza Martins e recorrida e agravado Cristina de Souza Martins e o Presidente do Instituto de Previdência do município de Belém.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento aos dois recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Cristina de Souza Martins, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, impetrou no Juízo da 5a. Vara Cível, mandado de segurança contra o Presidente do Instituto de Previdência do município de Belém — IPMB — alegando, em síntese, que a autoridade coatora violou direito líquido e certo da impetrante ao lhe denegar o pagamento da pensão a que faz jus naquele Órgão Previdenciário, em virtude do falecimento de seu marido Mário Lucas de Souza, ex-contribuinte do IPMB.

Ouvida a autoridade coatora prestou as informações de fls. 11 à 16 dos autos, estorçando-se por mostrar a debilidade das razões em que se arrima a impetrante e a impropriedade do remédio usado, por ainda não terem sido esgotados os recursos administrativos de que se poderia valer.

O Órgão do M. P., na 1a. Instância, em longo e circunstanciado parecer da lavra do Doutor Artemis Leite da Silva (fls. 32 à 36) opina pela concessão da segurança.

Decidindo no feito o Doutor Juiz "a quo", reconheceu o direito da impetrante e concedeu a segurança, para o fim de ser a requerente incluída como beneficiária preferencial e vitalícia do seguro Mário Lucas de Souza a partir do óbito deste, com direito a metade da quota calculada como pensão e mandou que as vantagens financeiras fossem pleiteadas em ação própria.

Com a decisão concessiva manifestou

O Doutor Juiz o recurso obrigatório e a impetrante, insatisfeita com a sentença que não determinou desde logo, o pagamento das vantagens financeiras relativas à metade da pensão deixada por Mário Lucas de Souza, agravou para Este Tribunal, buscando a reforma parcial da decisão recorrida.

O agravado apresentou as razões de fls. onde pede a reforma da decisão recorrida, sem entretanto focalizar o ponto que serviu de objeto ao recurso da impetrante.

Nesta Instância o Ilustre Doutor 2º Subprocurador opinou pelo improvimento dos recursos.

É o relatório.

Dois, os recursos a serem julgados, na seguinte ordem — a) O obrigatório originado da decisão concessiva da segurança; e b) De agravo manifestado pela impetrante.

Quanto ao primeiro recurso:

A recorrida pediu, por via de Mandado de Segurança, que fosse reparado a ilegalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do município de Belém que feriu o seu direito líquido e certo de perceber, a título de benefício metade da pensão deixada por morte de Mário Lucas de Souza, seu marido ex-contribuinte da Autarquia, alegando que tal direito fora deferido aos filhos adotivos do instituidor, com sua exclusão.

A autoridade informou que atendendo ao que lhe fora requerido por Maria Chaves Mamede de Souza, a 14.7.1971 em favor dos menores Edilca, Mamede, Rosilêa e Mário Lucas de Souza, filhos de Mário Lucas de Souza concedeu-lhes, a pensão de Cr\$ 104,72 (cento e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), em 11.08.1971. Posteriormente, em 30.11.1971, a impetrante postulou o mesmo benefício em seu favor, que foi indeferido em atenção a "ponderáveis motivos de ordem sócio-econômicas" sobretudo tendo em vista a irrisória pensão a ser partilhada.

A decisão do Doutor Juiz "a quo" concedendo a segurança é irrepreensível.

Não precisava, como salienta a decisão recorrida, que a impetrante, para se socorrer do Mandado de Segurança, esgotasse, antes, todos os recursos administrativos. A lei não frutifica ao exame do Judiciário os atos que atentam contra o direito líquido e certo dos cidadãos, só porque não foram palmilhados todos os cansativos caminhos burocráticos. É pacífica a jurisprudência dos nossos Tribunais no sentido da admissão do Mandado de Segurança, independentemente de se esgotarem os recursos administrativos.

É pacífica a jurisprudência no sentido de admissão do mandado de segurança, independentemente de se esgota-

rem os recursos administrativos" (Ac. T. J. de São Paulo, in Revista dos Tribunais, volume 221, pg. 259).

Por outro lado, os autos dão conta do direito da impetrante, porque indiscutivelmente, faz jus, a metade da pensão deixada por morte de seu marido.

Nos termos do disposto no artigo 11, letra "a", do Regulamento do Instituto de Previdência do Município de Belém, aprovado pelo Decreto número 12.464, de 13.03.1970, "a pensão será" concedida, por morte do contribuinte, aos seus beneficiários, na seguinte ordem de preferência:

a) à esposa, vitaliciamente, ou marido inválido, enquanto durar a invalidez e aos filhos de qualquer condição, inclusive o postumo; se varões, enquanto interditos, inválidos ou menores não emancipados; se mulheres, enquanto solteiras, cabendo ao cônjuge a metade da pensão e aos filhos repartidamente a outra metade". (grifei)

Destarte, ainda que se entenda o alcance que quis dar ao caso a solução do Ilustre Presidente da Autarquia, não fez ele a impetrante a necessária justiça.

Não se trata aqui, a despeito de caso previdenciário, de se decidir por quem, aparentemente, mais necessita da pensão, mas sim de aplicar, corretamente, uma lei que prevê, exaustivamente, os casos e as porções em que ela deve ser concedida.

Se é verdade que é irrisória a pensão a ser partilhada, não é menos verdade que a esposa tem direito a sua metade, qualquer que seja o "quantum" a ser dividido e o seu afastamento da participação que lhe é assegurada em lei, constitui violação de direito líquido e certo, corrigível por meio de mandado de segurança.

O recurso de agravo interposto pretende modificar a sentença de 1ª Instância, que não ordenou desde logo os pagamentos dos atrasados. Na decisão o Doutor Juiz "a quo" determinou que as vantagens financeiras sejam pleiteadas em ação própria porque o mandado de segurança não é meio próprio para obtenção de benefícios ou vantagens patrimoniais.

A decisão recorrida, em princípio está correta. Não se trata como quer fazer crer a agravante, que a sentença de 1ª Instância é meramente platônica, porque nela está implícito que o Instituto deve pagar à impetrante as vantagens financeiras inerentes a metade da pensão deixada por Mário Lucas de Souza, desde o seu falecimento.

Entretanto, como há vantagens a serem pagas a partir do falecimento do segurado é que o Doutor Juiz "a quo" em obediência ao contido na Súmula 271, mandou que as vantagens patrimoniais fossem pleiteadas pela via própria.

E assim decidindo além de não vulnerar o disposto na lei número 5.021 que não permite (artigo 10.) o pagamento de vantagens pecuniárias, asseguradas em sentença concessiva de mandado de segurança, vencido antes do ajuizamento da inicial, ainda garantiu à agravante desde logo o seu direito de receber o que lhe é devido, desde o falecimento de seu marido. Destarte a decisão recorrida não cometeu nenhum gravame à agravante.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento aos dois recursos.

Belém, 14 de novembro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente
Antonio Koury — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 04 de dezembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Documentarista

(G. Reg. n. 4225)

ACÓRDÃO Nº 1.968

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelantes: — Armando Pamplona e sua mulher Benícia da Silva Pamplona.

Apelados: — João Batista Cerqueira e sua mulher.

Relator: — Desembargador Silvío Hall de Moura.

EMENTA — A apelação de ação cominatória julgada procedente, com o fito exclusivamente protelatório, não deve ser provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da Comarca desta Capital, em que são partes como apelantes Armando Pamplona e sua mulher Benícia da Silva Pamplona e apelados João Batista Cerqueira e sua mulher Maria Lúcia Seabra Cerqueira.

Acordam os Desembargadores e mais os juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — João Batista Cerqueira, assistido e representado em Juízo, por sua mulher Doutora Maria Lúcia Seabra Cerqueira, propos perante o M. M. Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca desta Capital, ação cominatória, visando obter de Armando Pamplona e de sua mulher Benícia da Silva Pamplona a outorga da escritura definitiva de compra e venda do terreno denominado "Marahu", situado na Ilha do Mosquito, neste município que fora adquirido dos réus através de seu bastante procurador Abraão dos Santos Wariss, pela quantia de vinte e cinco mil cruzeiros, integralmente paga e quitada, com o compromisso de ser assinada a respectiva escritura a qualquer tempo, julgado oportuno.

Citados os réus, em Santa Cruz do Arari, na Comarca de Cachoeira do Arari, através de Carta de Ordem, nada contestaram.

Por isso, em 17 de agosto do corrente ano (1973), o M. M. Doutor Juiz "a quo" prolatou sentença julgando procedente a ação, mandando que os réus outorgassem os autores a escritura respectiva, cominando a pena de quinhentos cruzeiros por dia, pelo não cumprimento assim a obrigação devida, e condenando os réus. Estes, não obstante terem cumprido os advogados dos autores, na base de dez por cento sobre o valor da causa.

Em 4 de setembro seguinte os Autores, provando que os réus haviam outorgado procuração a Jaime Forbino Negrão da Silva para assinar a escritura competente e que esta fora assinada, pediram o arquivamento do feito e a isenção do pagamento da multa, custas e honorários advocatícios, por parte dos réus ao pagamento das custas e dos honorários do advogado questionado, apelaram, tempestivamente, alegando que não tinham sido citados para a cominatória, que jamais alienaram bens aos Apelados; que não tinham conhecimento do recibo de fls. 10; que o terreno em questão já havia sido vendido a outras pessoas; e que a procuração pública de fls. 41 fora assinada por eles de baixo de ameaças.

II — Todas as razões alinhadas pelo apelante não resistem à menor análise.

Os apelantes foram citados para a ação cominatória, como se ve da certidão de fls. 25.

A fls. 9 constata-se que eles haviam passado procuração a Abraão dos Santos Wariss para vender o terreno questionado.

O recibo de fls. 10, da venda feita por Abraão aos apelados, é uma decorrência da procuração de fls. 9.

O procurador dos apelantes, Abraão dos Santos Wariss — antes de assinar a escritura de cessão de direitos hereditários, (fls. 54), em 9 de maio do corrente ano já havia como procurador dos vendedores assinado o recibo de fls. 10, em 10 de janeiro também deste ano; e como isso não bastasse, os próprios cessionários Aruan Ferreira do Carmo e Lauri Barbosa testemunharam a assinatura do citado recibo de fls. 10.

A coação e as ameaças que teriam presidido a confecção e assinatura da procuração pública de fls. 41 não ficaram provadas. São meras alegações que raíam pela infantilidade.

No seu apelatório os apelantes querem transformar em arma definitiva a escritura de cessão de direito hereditários de fls. 54, a fim de anular o recibo de fls. 10. Acontece, porém, que antes de assinar a aludida escritura o procurador havia assinado o recibo de fls. 10. Acresce mais que a escritura definitiva de fls. 42 "usque" 46 está devidamente transcrita no Registro de Imóveis e a de cessão de direitos hereditários, não.

Nas suas contra razões os apelados argumentaram com a falta da outorga uxoria para o apelo e que por isso, a rigor, a apelação não existe.

Acontece, porém, que os apelantes juntaram, a seguir, nova procuração suprimindo a falta.

Os apelados pediram, então, ao digno Doutor Juiz "a quo" que desentranhasse o documento, mas, ele, considerando que se tratava de mera irregularidade e que ela fora suprida e que além do mais o conhecimento do assunto fora devolvido a esta Instância, não atendeu o pedido.

Incontestavelmente tratava-se de uma simples irregularidade que poderia ser suprida, como foi, sem exame antecipado do Juiz "a quo", uma vez que a matéria já estava sujeita a censura deste Juízo "ad quem".

A apelação tem de ser conhecida, mas não pode ser provida. A respeitável sentença apelada é incensurável.

Por isso nega-se provimento ao apelo para ser confirmada a decisão apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

Belém, 20 de novembro de 1973.

(aa) Desem. Aluizio da Silva Leal — Presidente.

Desem. Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de novembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Documentarista

(G. Reg. n. 4225)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial

EDITAL

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 do mês próximo (dezembro) de 1973, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 6a. Vara, irão à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes à José Alves Arruda, na ação executiva que lhe move o Banco do Brasil S/A., constantes de:

UM (1) LOTE DE TERRAS, com o n. 318, onde está localizado a granja denominada "ASSIS", situada na Ilha de Cotijuba, município e Comarca desta Capital, contendo várias benfeitorias e área de 16 Ha., 20a., confinando ao Norte com a Baía do Marajó, ao sul com o lote número 291, de Maria Chaves Blá, a Leste com o lote n. 317, e a Oeste, com

o lote n. 319, lote agrícola, este de propriedade do executado José Alves Arruda conforme consta às fls. 299, do livro 3—0, sob o número de ordem 20.499 do Cartório do 2o. Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca avaliado em Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

TERRENO EDIFICADO, sito à Vila de Icoaraci, situado na rua Dr. Manoel Barata, coletado sob o n. 437, perímetro compreendido entre as ruas Cristovão Colombo e Pimenta Bueno, medindo de frente 4m,10 e 63m,50 ditos de fundos, apresentando as seguintes características: — construção de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, frente murada, tendo uma entrada para veículos, tendo uma pequena dispensa na parte térrea: — andar superior: — uma escada feita de madeira de lei, que dá acesso para o andar superior, varanda com piso de São Caetano, sala, quarto, d'go, quatro (4) quartos assoalhados com tacos de acapú e pau amarelo, cozinha assoalhada com piso São Caetano, banheiro com o mesmo piso, avaliado em Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

30.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de novembro de 1973 — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. — Reg. n. 4541 — Dia: 12.12.73).

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO —
CÍVEL E COMÉRCIO — PROCESSO
N. 475/72

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.:

FAZ SABER, aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 18. (dezoito) de dezembro vindouro, às 11:30 horas, na sala deste juízo que funciona numa das salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, desta capital, o leiloeiro judicial Firmino Mota, levará à leilão os bens penhorados na ação executiva que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., moveu contra Cooperativa Mista de Pescadores de Icoaraci, que se processa neste juízo, constante de: — TERRENO EDIFICADO, sob o n. 113, sito, à avenida Cristovão Colombo, trecho compreendido entre as ruas Siqueira Mendes e Manoel Barata, na Vila de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado, medindo de frente 12,45mts. (doze metros e quarenta e cinco centímetros), por 27,00 mts (vinte e sete metros) de fundos, com as seguintes características: — Construção em alvenaria, com (2) dois pavimentos, coberta com telhas de barro comum, servida no andar térreo por duas portas de ferro corrediças, sendo que cada uma tem (2) duas divisões e (1) um portão de ferro, contendo o referido pavimento as seguintes dependências: 1 (um) grande salão, com piso em ladrilhos "São Caetano" com as paredes parcialmente revestidas de azulejos de cor branca, local próprio para funcionamento de um super-mercado, tendo nos fundos (1) um depósito mosaicado e (1) um sanitário com piso também de mosaico, do outro lado separado por uma parede de alvenaria, com 3 (três) janelas e 1 (uma) porta de ferro, existe outro salão com piso cimentado, que contém prateleiras, (3) três talhos em alvenaria, próprios para venda de carne e peixe, em seguimento outro salão (área) onde estão presos ao solo (3) três tanques de alvenaria, com revestimento de madeira, que servem para armazenamento de pescado; nos fundos um telheiro, com laterais de madeira e piso cimentado, coberto com telhas de barro comum, SEGUNDO PAVIMENTO: Que é servido por (2) dois janelões e (1) uma janela pequena e tem as seguintes dependências: sala de reuniões, escritórios, salas destinadas à secretaria e (1) um salão, todos com o assoalho em tacos de acapu e pau-amarelo, sanitários mosaicados e com revesti-

mento de azulejos nas paredes. O referido pavimento é servido por (1) uma escada em madeira de lei, com (2) dois lances, nos fundos (1) um depósito, construído em alvenaria, coberto com telhas de barro comum, servido por (1) uma porta de frente e (1) uma janela em cada lateral, sendo o piso de cimento, ao lado, sobre esteios de madeira, (1) uma caixa para água em "Brasilit", com capacidade de 5.000 litros. O imóvel ora descrito está em regulares condições de conservação, e avaliado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); UM CONJUNTO PARA FABRICAÇÃO DE GELO, modelo FG, com capacidade para 2.100 quilos horários, tipo 1C11X8, com o n. 68-11-11-T e 10-36, CR-KH-3 n. 950, com tanques para depósito do produto, em alvenaria e cobertos com madeira de lei, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local dia e hora acima designados e oferecer o seu lance ao leiloeiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação, em moeda legal do País. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de novembro de 1973. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrevi.

Steleo Bruno dos Santos Menezes
Juiz de Direito da 2ª. Vara

Certifico que o presente edital foi afixado na Portaria do Fórum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 16 de novembro de 1973.

Amílcar Câmara Leão

Escrivão

(T. n. 20.487. Reg. n. 4548 — Dia — 12.12.73)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Dr. Stelio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.:

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 19 do mês próximo (dezembro) de 1973, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, em a porta da sala de audiências da 2ª. Vara Cível, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem, na ação executiva que o Banco do Brasil S/A. move contra Transportes Belém Lisboa Limitada, Eurico Fernandez Luiz e Augusto Nogueira, constante de:

TERRENO EDIFICADO, coletado sob o n. 505, sito à Av. Tavares Bastos, trecho compreendido entre a Av. Pedro Álvares Cabral e o Conjunto Residencial "Mendara", com fundos projetados para o conjunto residencial "Yapuan", nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito,

e com as características que seguem:

Medindo de frente 50,00m (cinquenta metros) por 220,00m (duzentos e vinte metros) de fundos, frente e as duas laterais, com muro em alvenaria, e cercado com estacas de acapú nos fundos, servido por (2) duas portas na frente, sendo (1) uma de ferro e outra de madeira, contendo em seu interior as seguintes edificações:

PRIMEIRA — Pequena construção com estrutura em madeira e coberta com telhas tipo "Brasilit", sem paredes, que abriga (1) bomba para abastecimento de combustíveis, sendo que o piso é cimentado.

SEGUNDA — Grande galpão, também com estrutura de madeira de lei e coberto com telhas tipo "Brasilit", tendo na frente (2) compartimentos em alvenaria, servidos por (2) duas portas e (2) janelas, que servem de escritório e depósito, respectivamente, sendo que o primeiro é assomado com tacos de acapú e pau amarelo e o outro com piso de cimento, sanitário cimentado. e o restante sem paredes, com (5) cinco divisões que servem para abrigo de veículos. No centro do terreno, perto da lateral direita (1) um dique para lavagem e lubrificação de veículos, em pleno funcionamento, ao lado pequena construção em tijolos, sem revestimento, que contém (1) um Compressor de ar, com o respectivo motor. O bem acima descrito e demais complementos, avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, digo, pelo que der.

O COMPRADOR, pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de novembro de 1973. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. STELIO BRUNO DE MENEZES
— Juiz de Direito da 2ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. — Reg. n. 4540 — Dia 12.12.73)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este Edital a E. P. Pinto Ind. e Com., Comatel — Com. de Material Elétrico Engenharia e Representação Ltda., estabelecidas nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A. e Banco Francês e Brasileiro S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, uma duplicata e duas triplicatas de contas mercantis n. 4938-B — 28848/A — 28848/B, no

valor de Cr\$ 3.600,00 — Cr\$ 1.927,50 — Cr\$ 1.927,54, vencidas em 25.11.73 — 25.5.71 — 27.6.71, por Vv. Ss. não aceitas a favor de Boneg S/A. Prod. Alimentícios e Dietéticos, Sigel Int. e Com. Ltda. (2) respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata e duas triplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de dezembro de 1973.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.
(Ext. — Reg. n. 4536 — Dia 12.12.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dos autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante — Reinaldo Ferreira da Silva (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva) — e, Embargado Maria José Antunes Anibal (Adv. Dr. Felinto Amorim Pereira), exarou o seguinte despacho: — Vistos, etc. Decidiu o Venerando Acórdão recorrido, como se vê do teor de sua ementa, que, "no caso da venda do imóvel penhorado, a proda fraude na execução não está subordinada à inscrição prévia da penhora no registro. Esse entendimento se me afi-

zura correto e poucas foram as razões apontadas pelo recorrente para demonstrar a infringência da lei federal. Inacreditável, pois, pela letra "a", do permissivo constitucional. Descabe também pela letra "d", pela inexistência da suposta divergência. O Venerando Acórdão recorrido se fundou na má fé do comprador e do vendedor, deduzindo essa conclusão da prova dos autos ao passo que os arestos trazidos a colação argumentam com a boa fé do terceiro, e que é diferente. Nego seguimento ao recurso. Belém, 27 de novembro de 1973. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça
Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro de 1973.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Petição da Comarca da Capital em que é a parte: Nascimento & Cia. Ltda. assistido de seu advogado Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto e agravada A. A. Fonseca, Comércio, Navegação e Representação Ltda. assistido de seu advogado Dr. Miguel Brasil Cunha, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro

do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 7 de dezembro de 1973

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 4.209)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Celso Fernando Lucchesi e Jaine Damerós.

Ele diz ser solteiro, nascido em Caxias do Sul, aos 27 de maio de 1950, geólogo, domiciliado e residente em Belém do Pará, filho de Olyntho Mário Lucchese e de Isolina Catharina Zattera Lucchese.

Ela diz também ser solteira, nascida em Caxias do Sul, aos 3 de junho de 1947, professora, domiciliada e residente em Caxias do Sul, filha de Marciano Giacomo Damasceno e de Rosina Cesa Damerós.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Caxias do Sul, 27 de novembro de 1973.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1973.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 20.489. Reg. n. 4556 — Dia 12.12.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Statton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, litisconsorte nos autos do processo n. 5a. JCS — 880/73 e anexos, em que são reclamantes Paulo Osvaldo de Oliveira e outros, e reclamada Petromar — Serviços Marítimos Ltda., para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte:

"Resolve a MM. 5a. JCS de Belém por unanimidade de votos, julgar a reclamatória procedente em parte, para excluídas as parcelas de Adicional Noturno. Salário de 14 dias e Adicional de Acumulação de Função, improcedentes por falta de amparo legal, condenar a litisconsorte Statton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda. a pagar: — a) ao Reclamante Paulo Osvaldo de Oliveira, as parcelas de Aviso Prévio, Cr\$ 1.115,50; Salários Retidos em dobro, Cr\$ 1.199,84;

quatorze dias de folga, Cr\$ 520,56; Gratificação Natalina Proporcional — 9/12, Cr\$ 836,55; Férias Proporcional — 10/12, Cr\$ 619,70; Depósitos do FGTS, acrescidos de 10%, Cr\$ 883,47, no total de Cr\$ 5.175,62; b) Ao Reclamante Antonio Brito de Araújo, as parcelas de Aviso Prévio, Cr\$ 1.448,50; Salários Retidos em dobro, Cr\$ 1.506,64; Salário Família, Cr\$ 36,00; Quatorze dias de folga, Cr\$ 659,12; Gratificação Natalina Proporcional — 9/12, Cr\$ 1.060,06; Férias Proporcional — 10/12, Cr\$ 784,60; Depósitos do FGTS, acrescidos de 10%, Cr\$ 1.113,60, perfazendo Cr\$ 6.613,52; c) Ao Reclamante João Batista de Souza as parcelas de Aviso Prévio, Cr\$ 1.115,50; Salários Retidos em dobro, Cr\$ 1.199,84; Quatorze dias de folga, Cr\$ 520,56; Gratificação Natalina Proporcional — 9/12, Cr\$ 836,55; Férias Proporcional — 10/12, Cr\$ 619,70; Depósitos do FGTS, acrescidos de 10%, Cr\$ 883,47, no valor total de Cr\$ 5.175,62; d) Ao Reclamante Adriano Honório de Abreu as parcelas de Aviso Prévio, Cr\$ 1.049,20; Salários Retidos

em dobro, Cr\$ 1.119,04; Quatorze dias de folga, Cr\$ 489,58; Gratificação Natalina Proporcional — 6/12, Cr\$ 524,58; Férias Proporcional — 6/12, Cr\$ 349,68; Depósitos do FGTS, acrescidos de 10%, Cr\$ 578,21, cujo total é de Cr\$ 4.110,29; e) Ao Reclamante Raimundo Benedito Pires as parcelas de Aviso Prévio, Cr\$ 1.416,70; Salários Retidos em dobro, Cr\$ 1.428,32; Salário Família, Cr\$ 72,00; Quatorze dias de folga, Cr\$ 627,52; Gratificação Natalina Proporcional — 5/12, Cr\$ 560,25; Férias Proporcional — 5/12, Cr\$ 373,50; Depósitos do FGTS, com acréscimo de 10%, Cr\$ 473,30, no total, digo, no montante de Cr\$ 4.951,59; f) Ao Reclamante Raimundo Nonato de Souza Lima as parcelas de Aviso Prévio, Cr\$ 1.592,20; Salários Retidos em dobro, Cr\$ 1.685,52; Salário Família, Cr\$ 12,00; Gratificação Natalina Proporcional — 6/12, Cr\$ 790,08; Férias Proporcional — 6/12, Cr\$ 526,68; Depósitos do FGTS, acrescidos de 10%, Cr\$ 695,25, totalizando Cr\$ 5.301,73. Ao valor condenatório acresçam-se os Juros Moratórios, bem

assim a Correção Monetária, tal como preceitua o Decreto Lei 75. Custas pela ré, sobre os valores das condenações a cada reclamante, respectivamente, nas quantias de Cr\$ 189,91; Cr\$ 150,91; Cr\$ 189,91; Cr\$ 168,60; Cr\$ 185,43 e Cr\$ 192,43, e pelos reclamantes sobre as parcelas improcedentes: Paulo Osvaldo de Oliveira custas de Cr\$ 62,52 sobre Cr\$ 802,00; Antonio Brito de Araújo, custas de Cr\$ 135,98 sobre Cr\$ 2.479,00; João Batista de Souza, custas de Cr\$ 75,63 sobre Cr\$ 1.020,50; Adriano Honório de Abreu, custas de Cr\$ 31,29 sobre Cr\$ 331,20; Raimundo Benedito Pires, custas de Cr\$ 36,80 e pelo reclamante Raimundo Nonato de Souza Lima, custas de Cr\$ 44,40 sobre Cr\$ 500,00". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração 10-B, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Visto:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 4231)

6.ª Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

PORTARIA N. 18/73, DE 03

DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que foi autorizada pelo Exmo. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a prestação de serviço extraordinário pela funcionária Maria Placidina de Azevedo Barbosa, Oficiala de Administração, nível 12-A;

Considerando que essa funcionária já está prestando esse serviço extraordinário desde o dia trinta de novembro próximo passado;

RESOLVE:

Determinar a antecipação de duas horas diárias no expediente normal da funcionária Maria Placidina de Azevedo Barbosa, no período de 30.11 a 19.12.73. Dê-se ciência, cumpra-se e publi-

que-se.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO — Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 5 de dezembro de 1973, conforme despacho no Ofício 1.327/73.

(G. — Reg. n. 4232)

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

EDITAL

Concurso para o cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar de Portaria PJ-12, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para lotação na Junta de Capanema.

Faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos, que a Comissão do Concurso de Auxiliar de Portaria PJ-12, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-77) estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas:

CAPANEMA:

Dia 15 de dezembro (sábado)

Manhã — das 08:00 às 09:00 horas

— Instrução Moral e Cívica e Noções Sumárias de Direito;

Manhã — das 09:10 às 10:10 horas

— Matemática;

Manhã — das 10:20 horas em diante

— Português;

Tarde — das 14:00 horas em diante

— Prova Prática.

As provas serão realizadas na Sede do Grupo Escolar Professora Maria Amélia Vasconcelos, sita à Praça Magalhães Barata, nesta Cidade de Capanema. Outrossim, e ainda para conheci-

mento dos candidatos inscritos, faço público que a Comissão fixou as seguintes normas para a perfeita realização das provas.

a) — Os candidatos deverão estar presentes ao local escolhido para a realização das provas, 45 minutos antes de seu início;

b) — Deverão ser utilizadas por todos os candidatos canetas esferográficas de carga azul.

Capanema, em 05 de dezembro de 1973.

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA — Secretário da Comissão do Concurso C-77.

Visto:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES — Presidente da Comissão do Concurso C-77.

(G. — Reg. n. 4227)

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

ATO n. 337, DE 06 DE DEZEMBRO

DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada a cinco do corrente e o que consta do Processo TRT P-161/67 (Concurso C-22)

RESOLVE:—

Nomear, de acordo com o art. 12 item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eunice Serra Rufino, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, de Raimundo Nonato da Frota Costa.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA,

Presidente

(G. — Reg. n. 4.237)

Assinatura do Diário Oficial

Funcionário Público Estadual

com 50% de abatimento

Diário da Assembléia

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1973

NUM. 1.822 — 29

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 57/73
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Eng.º Carlos Krebs Filho.

Art. 1º — Fica concedido ao Sr. Carlos Krebs Filho, o título honorífico de "Honra ao Mérito" pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e, particularmente, a este Estado.

Art. 2º — A Mesa Executiva determinará dia e hora para, em sessão solene, fazer entrega do título referente ao artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES, Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA, 1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

DECRETO LEGISLATIVO N. 58/73
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar e dá outras providências.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao ilustre Prof. Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar, pelos relevantes serviços prestados ao Estado, através de sua inteligência e incontestável saber cultural.

Art. 2º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á em Sessão Especial e com único fim, em dia e hora designados pela Mesa Diretora, para entrega da honraria constante do artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES, Presidente

Deputado — LAURO DE BELEM SABBA, 1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 4240)

DECRETO LEGISLATIVO N. 59/73
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Exmo. Prof. Dr. João Prisco dos Santos.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Exmo. Prof. Dr. João Prisco dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º — Esta Assembléia reunir-se-á, solenemente, em dia e hora previamente marcados, para entrega do referido título.

Art. 3º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES, Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA, 1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL, 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 60/73
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Sr. Gilberto Mendes de Azevedo e dá outras providências.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Sr. Gilberto Mendes de Azevedo, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, pelos reais e benéficos serviços que tem prestado ao Pará, através de sua atuação como homem de alta visão empresarial.

Art. 2º — A entrega do referido título será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa, em dia a ser fixado pela Presidência.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES, Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA, 1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 4242)

DECRETO LEGISLATIVO N. 61/73 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título de "Cidadão do Estado do Pará" ao sr. Hailton Rosaço.

Art. 1º — É concedido ao Ilmo. Sr. Hailton Rosaço, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o título de "Cidadão do Estado do Pará", pelos inestimáveis serviços prestados ao Estado e a sua gente.

Art. 2º — O título constante do artigo anterior será conferido ao homenageado em Sessão Solene, cuja data será determinada pela Mesa Diretora.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA, 1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL, 2º Secretário

(G. — Reg. n. 4.243)

DECRETO LEGISLATIVO N. 62/73 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Melgaço a contrair empréstimo bancário.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Melgaço autorizada a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A. dentro do sistema operacional de aplicação dos recursos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP até valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º — A aplicação dos recursos, oriundos desse empréstimo, deverá ocorrer na conformidade da Resolução n. 01/73, de 17.09.1973, da Câmara Municipal de Melgaço.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2º Secretário

(G. — Reg. n. 4.244)

DECRETO LEGISLATIVO n. 63/73 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá a contrair empréstimo bancário.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Marabá autorizada a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A., até a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo sistema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP.

Art. 2º — A quantia oriunda desse empréstimo será aplicada na conformidade do disposto na Lei Municipal n. 228, de 22 de novembro de 1973.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2º Secretário

(G. — Reg. n. 4.245)

DECRETO LEGISLATIVO n. 64/73 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Padre Lourenço Bertolusso.

Art. 1º — Fica concedido o título hono-

rífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Padre Lourenço Bertolusso, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados à comunidade de nossa Capital e de todo o Estado do Pará.

Art. 2º — A Assembleia Legislativa reunirá-se em sessão solene especial para prestar a homenagem constante deste título.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2º Secretário

(G. — Reg. n. 4.246)

DECRETO LEGISLATIVO n. 65/73 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a SUDAM.

Art. 1º — Fica aprovado o convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Desenvolvimento e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), pelo qual a Secretaria de Estado de Educação e Cultura receberá a quantia de Cr\$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta cruzeiros), para aplicá-la na realização de cursos de treinamentos do programa de "Ação Concentrada".

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2º Secretário

(G. — Reg. n. 4.247)

DECRETO LEGISLATIVO n. 66/73 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaituba a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Itaituba, na forma do Art. 56, inciso X, da Constituição do Estado, autorizada a contrair empréstimo até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., órgão gestor do Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos "PASEP", nos ter-

mos e limites estabelecidos pela Lei Municipal n. 596, de 16 de novembro de 1973.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2º Secretário

(G. — Reg. n. 4.248)

DECRETO LEGISLATIVO n. 67/73 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1973

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvaterra a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 70.000,00.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Salvaterra consoante o que dispõe o Art. 65, inciso X, da Constituição do Estado, autorizada a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Pará, até o valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), nos termos do que dispõe a Resolução Municipal n. 15, de 12 de novembro de 1973.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS

PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA

1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL

2º Secretário

(G. — Reg. n. 4.249)

Regimento Interno
e Resoluções da Junta
Comercial do Pará
Separata à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial